

**DOCUMENTO
FINAL
ETAPA
ESTADUAL
RS**

COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E
SISTEMATIZAÇÃO

Andreia Cesar Delgado

Andrea Valer

Claudia Ribeiro Kohler

Fernanda dos Santos Paulo

Jonas Tarcisio Reis

Harlei Antonio Noro

Manoela Pavan

Maria Ivone Serpa

Maria Otilia Susin

Rosa Maria Lipert

Rosa Mosna

Rozane Dalsasso

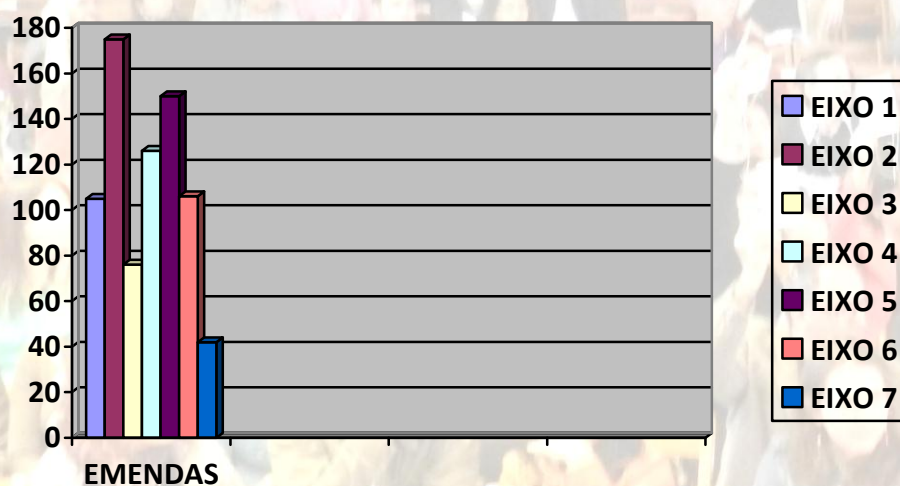
Vanisse Melo

A etapa gaúcha foi precedida por fases preparatórias, num total de **106** conferências: **25 municipais e 81 intermunicipais**. Foram escolhidos 125 delegados por segmento que representarão o Rio Grande do Sul na Conferência Nacional de Educação; já quanto aos delegados por setor foram cadastrados 38, totalizando **163 delegados entre setor e segmento**.

Nº DE PARTICIPANTES

- ETAPA ESTADUAL: 1.100
- OBSERVADORES: 50
- PALESTRANTES: 18

DAS EMENDAS



- EIXO 1 = 105
- EIXO 2 = 175
- EIXO 3 = 76
- EIXO 4 = 126
- EIXO 5 = 150
- EIXO 6 = 106
- EIXO 7 = 42
- TOTAL: 780

DAS EMENDAS: METODOLOGIA

As emendas DO RS, aprovadas para Nacional, foram digitadas observando o seguinte formato:

- a)  Na cor azul as emendas aditivas;
- b)  Na cor vermelha as emendas supressivas;
- c)  Na cor verde as emendas substitutivas .
- d)  Na cor laranja as emendas novas

NOTA EXPLICATIVA

Parágrafo 1.1]  [1]

O número [1] indica a quantidade de emendas no parágrafo.

[Parágrafo 1.12]  [4]

Exemplo:
O número [4] indica que nesse parágrafo teremos 4 emendas.

[Eixo 1]

EIXO I: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO.

[Parágrafo 1.1] [1]

25 - A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

Proposta

[RS 1.1/1] 25 - A garantia do direito à educação de qualidade **social** é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a **gratuidade**, obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

[Parágrafo 1.8] [1]

32 - iv. reconhecimento e valorização da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual;

Proposta

[RS 1.8/1] 32 - iv. reconhecimento **igualdade para todos** e valorização da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, **transtornos globais de desenvolvimento e altas-habilidades\superdotação**, das desigualdades sociais, **educacionais**, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual;

[Parágrafo 1.10] [1]

34 -vi. efetivação de uma avaliação educacional emancipatória para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos;

Proposta

[RS 1.10/1] 34 -vi. efetivação de uma avaliação educacional emancipatória e diagnóstica para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos;

[Parágrafo 1.11] [1]

35 - vii. definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação;

Proposta

[RS 1.11/1] 35 - vii. definição e efetivação de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; compreendendo a formação inicial e continuada, o salário, a jornada com hora- atividade e as condições de trabalho

[Parágrafo 1.12] [4]

36 - viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia.

Proposta

[RS 1.12/1] 36 - viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos político- pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia- autonomia com compromisso social.

[RS 1.12/2] 36 - viii. gestão democrática na educação básica, Equidade no atendimento público educacional de qualidade por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação política de sua autonomia, financiamento amparado no custo-aluno-qualidade.

[RS 1.12/4] 36 - viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração Compromisso e na implementação colaboração das instituições de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação ensino superior, através dos segmentos que compõem a comunidade universitária recursos da área da saúde, para prevenção e integrantes promoção da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia saúde, nos contextos escolares.

[RS 1.12/5] 36 - viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento Garantia de mecanismos que garantam a participação escolas bilíngues onde seja oferecido o ensino em língua Brasileira de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem sinais - Libras como da comunidade local na discussão, na elaboração primeira língua e na implementação em línguas portuguesa escrita como segunda língua, em classes bilíngues, além das escolas comum, nos termos do artigo 22 do decreto nº 5.626, de planos estaduais e municipais 22 de educação, dezembro de planos institucionais 2005, e de projetos pedagógicos dos artigos 24 e 30 da convenção sobre os direitos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior pessoas com ampla participação dos segmentos que compõem deficiência, bem como a comunidade universitária adoção do sistema Braille para a leitura por cegos e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia surdos-cegos.

[Parágrafo 1.15] [1]

39 - Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); deverá ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; o ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (art.210).

Proposta

[RS 1.15/1] 39 - Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); deverá ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; o ensino

fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (art.210). [O artigo de utilização da língua materna e os processos de aprendizagem também devem ser considerados para as comunidades surdas.](#)

[Parágrafo 1.19] [1]

○

43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (Permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante), valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. a lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

Proposta

[RS 1.19/1] 43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (Permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante), valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. a lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

[Parágrafo 1.21] [1]

○

45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica;

educação inclusiva, reconhecimento e valorização da diversidade; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática.

Proposta

[RS 1.21/1] 45 - Ampliação e garantia de recursos financeiros para estados e municípios, garantindo a equidade e equiparação de condições entre os entes federados, favorecendo a formação, qualificação e valorização profissional.

[Parágrafo 1.22] [1]

46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

Proposta

[RS 1.22/1] 46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, economicamente justa e sustentável direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), os Fóruns Estaduais de Educação (FEE) e os Fóruns Municipais de Educação, sempre com previsão em lei, o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

[Parágrafo 1.23] [1]

47 - Outra definição crucial para as políticas e para o planejamento da educação no Brasil foi enfatizada na redação da EC no 59/2009, ao indicar que uma lei específica estabeleceria o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o SNE, em regime de colaboração entre os entes federados, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, incluindo o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB). A efetivação do SNE tem como pressuposto o disposto da CF/1988, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22).

Proposta

[RS 1.23/1] 47 - Outra definição crucial para as políticas e para o planejamento da educação no Brasil foi enfatizada na redação da EC no 59/2009, ao indicar que uma lei específica estabeleceria o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o SNE, em regime de colaboração entre os entes federados, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, incluindo o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública como proporção do produto interno bruto (PIB). A efetivação do SNE tem como pressuposto o disposto da CF/1988, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22).

[Parágrafo 1.25] [1]

49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de natureza educacional.

Proposta

[RS 1.25/1] 49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como instituições públicas ou privadas de educação.

[Parágrafo 1.26] [1]

50 - É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

Proposta

[RS 1.26/1] 50 - É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V). Ainda, a criação do SNE deve garantir, em caráter normativo legal, a especificação colaborativa das competências concorrentes entre os entes federados, no que se refere à educação, cultura, ensino e desporto.

[Parágrafo 1.30] [1]

54 - iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade;

Proposta

[RS 1.30/1] 54 - iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade; **implementando e/ou ampliando as políticas públicas voltadas para este objetivo.**

[Parágrafo 1.35] [1]

59 - viii. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

Proposta

[RS 1.35/1] 59 - viii. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação **pública** como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

[Parágrafo 1.36] [2]

60 - ix. valorização dos/as profissionais da educação;

Proposta

[RS 1.36/1] 60 - ix. **Efetivar a** valorização dos/as profissionais da educação;

[RS 1.36/2] 60 - ix. **Criação de um Piso Salarial Nacional de valorização e plano de carreira dos funcionários de escola.**

[Parágrafo 1.38] [1]

62 - Destaca-se, ainda, a importância da garantia de políticas de inclusão escolar, por meio de formação docente, oferta de o atendimento educacional especializado complementar, disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade e intersectorialidade de políticas públicas.

[RS 1.38/1] 62 - Destaca-se, ainda, a importância da garantia de políticas de inclusão escolar, por meio de formação docente, oferta de o atendimento educacional especializado **concomitante, suplementar e complementar, educação bilíngue para surdos e braille**, disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade e intersectorialidade de políticas públicas.

[Parágrafo 1.39] [1]

63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e

Proposta

[RS 1.39/1] 63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e a garantia do direito à educação de qualidade. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada ~~privada pelos órgãos de Estado.~~ .

a garantia do direito à educação de qualidade. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

[Parágrafo 1.45] [1]

69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

Proposta

[RS 1.45/1] 69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; **reconhecimento da singularidade linguística da pessoa surda**; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as **em geral**) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

[Parágrafo 1.49] [1]

73 - O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a área deve contar com a consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de acompanhamento das políticas educacionais. O CNE, órgão normativo e de coordenação do sistema, também composto por ampla representação social, disporia de autonomia administrativa e financeira e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

Proposta

73 - A consolidação do FNE, enquanto espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais, deverá contar com dotação orçamentária própria para o cumprimento de suas atribuições: promover e realizar as conferências nacionais de educação, promover a articulação da CONAE com as conferências precedentes, acompanhar a execução dos planos e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções da CONAE.

[Parágrafo 1.50] [1]

74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.

Proposta

[RS 1.50/1] 74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado. A lei de responsabilidade educacional deverá enfrentar as tensões derivadas da realização de uma educação pública de qualidade relativas as limitações da lei de responsabilidade fiscal.

[Parágrafo 1.51] [1]

75 - No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. A instituição do SNE é fundamental para assegurar meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras - com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos/as brasileiros/as. Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, o SNE deverá se articular ao PNE e aos demais planos decenais, entendidos como política de Estado.

Proposta

[RS 1.51/1] 75 - No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. A instituição do SNE é fundamental para assegurar meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, **cultura**, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras - com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos/as brasileiros/as. Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, o SNE deverá se articular ao PNE e aos demais planos decenais, entendidos como política de Estado.

[Parágrafo 1.52] [1]

76 - O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos são imprescindíveis, acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados; por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

Proposta

[RS 1.52/1] 76 - O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos são imprescindíveis, **imediatamente após a aprovação do plano** acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados; por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

[Parágrafo 1.56] [1]

80 - 3. Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de

educação básica, profissional e tecnologia e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.56/1] 80 - 3.Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnologia e superior, bem como o aprimoramento dos processos de **gestão democrática**, para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.57] [1]

81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, das comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.57/1] 81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, **estabelecidos pelo CAQ**, em consonância com a avaliação dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, das comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.58] [1]

82 - 5. Garantir serviços de apoio e orientações de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

82 - 5. **Implementar a intersetorialidade entre as políticas públicas, a partir do fortalecimento, qualificação e ampliação da REDE de serviços de saúde e assistência social, garantindo o apoio e orientação ao estudante e sua família, de forma preventiva, permanente e gratuita.**

[Parágrafo 1.60] [2]

84 - 7. Assegurar, prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido em Lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.60/1] 84 - 7. Assegurar, **em lei, no** prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido em Lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.60/2] 84 - 7. Assegurar, **em lei** após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido em Lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.61] [2]

85 - 8. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.61/1] 85 - 8. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a **implementação da** política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.61/2] 85 - 8. **Garantir Política Nacional de Formação para os Professores – PARFOR, ou PIBID – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência. Dessa forma, oportunizando a formação de qualidade e a qualidade do ensino.**

[Parágrafo 1.62] [1]

86 - 9. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

Proposta

[RS 1.62/1] 86 - 9. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do **quarto** ano de vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.63] [1]

87 - 10. Assegurar, no prazo de dois anos após a provação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.63/1] 87 - 10. Assegurar, no prazo de dois anos após a provação do PNE, a existência de Plano de **Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR)** para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.64] [2]

88 - 11. Consolidar as bases das políticas de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, no ultimo ano do plano, sejam garantidos, no mínimo, 10% do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.64/1] 88 - 11. Consolidar as bases das políticas de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, **em 2016**, sejam garantidos, no mínimo, 10%do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.64/2] 88 - 11. **Que os 100% dos royalties do petróleo e recursos do pré-sal sejam usados na educação.**

[Parágrafo 1.65] [2]

89 - 12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

89 - 12. **Ampliar programas e serviços públicos para os idosos. Incentivos como bolsas de estudo e materiais didáticos para os alunos.**

[RS 1.65/2] 89 - 12. **Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, garantindo a oferta de professores(as) do**

atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos, e professores(a bilíngues (Libras e Língua Portuguesa).

[Parágrafo 1.66] [9]

90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municípios, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

Proposta

[RS 1.66/1] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.66/2] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais; incentivar e apoiar a formulação de um projeto de lei que regule a composição dos conselhos de educação plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.66/3] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municípios, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária específica nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa, que garanta suas ações, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.66/4] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municípios, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária ou de maior representação da sociedade civil, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

90 - 13. Garantir mais autonomia para os Conselhos.

90 - 13. Disponibilizar recursos humanos para estudar e aprofundar as questões que cabem à função do

Conselho.

90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de demais conselhos setoriais ligados à educação, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade.

[RS 1.66/8] 90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municípios, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária própria, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.66/9] 90 - 13. Apoiar e garantir ,em lei, a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municípios, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.67] [1]

91 - 14. Prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.67/1] 91 - 14. Prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação, apoiando e garantindo a criação e a consolidação de demais conselhos setoriais ligados à educação, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, garantindo sua pluralidade e autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.68] [1]

92 - 15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 1.68/1] 92 - 15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), prevista pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.69] [2]

93 - 16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) – DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 1.69/1] 93 - 16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação de qualidade . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)
[RS 1.69/2] 93 - 16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público, em todos os entes federados , na garantia do direito à educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.70] [5]

94 - 17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 1.70/1] 94 - 17. Definir e implementar diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)
[RS 1.70/2] 94 - 17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação, dando maior autonomia para as instituições e seus conselhos na deliberação financeira .
[RS 1.70/3] 94 - 17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação através da revisão das diretrizes nacionais dos cursos de formação de professores .
[RS 1.70/4] 94 - 17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de

professores/as e demais profissionais da **educação**,

[RS 1.70/5] 94 - 17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação. - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.71] [1]

95 - 18. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.71/1] 95 - 18. Criar **em lei** o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.72] [1]

96 - 19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 1.72/1] 96 - 19. Consolidar e ampliar **os recursos financeiros destinados aos** programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.73] [2]

97 - 20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.73/1] 97 - 20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares **nacionais e valorizar as especificidades regionais**, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

97 - 20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum

e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da **educação**, incluindo uma língua estrangeira nas séries iniciais do ensino fundamental. .

[Parágrafo 1.74] [2]

98 - 21. Definir em âmbito nacional e implementar o custo/aluno/qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.74/1] 98 - 21. Definir em âmbito nacional e implementar e atualizar anualmente, de acordo com os índices inflacionários, o custo/aluno/qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.74/2] 98 - 21. Definir em âmbito nacional e implementar o custo/aluno/qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar no prazo máximo de dois anos após a aprovação do PNE. .

[Parágrafo 1.75] [2]

99 - 22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

99 - 22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o reconhecimento e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.75/2] 99 - 22. Regular o regime de colaboração, **respeitando as características de cada região**, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.76] [3]

100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 1.76/1] 100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País, **assim como em outras microrregiões de baixo IDH.**

[RS 1.76/2] 100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.76/3] 100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.80] [1]

104 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.80/1] 104 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Bilíngue para Surdos, Fórum de Educação Infantil, Fórum de Educação Quilombola de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.81] [1]

105 - 28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 1.81/1] 105 - 28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais de Estado no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.83] [3]

107 - 30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.83/1] 107 - 30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, e a sociedade civil organizada, o SNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.83/2] 107 - 30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE, definindo competências e responsabilidades de cada ente federado sem prejuízo da autonomia federativa estabelecida pela Constituição Federal e dos pressupostos da LDBEN. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.83/3] 107 - 30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE. Definindo competências, responsabilidades de cada ente federado, sem prejuízo da autonomia federativa estabelecida pela Constituição Federal e dos pressupostos da LDBEN. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.85] [3]

109 - 32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 1.85/1] 109 - 32. Elaborar ou adequar, no prazo de dois anos, os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.85/2] 109 - 32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação promovendo a sua discussão a partir da aprovação do PNE. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 1.85/3] 109 - 32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação, garantindo a efetiva participação dos professores e demais integrantes da comunidade escolar. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 1.86] [1]

110 - 33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 1.86/1] 110 - 33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento, autônomo e articulado, entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 1.87] [3]

111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 1.87/1] 111 - 34. Consolidar o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho Estadual de Educação (CEE) e o Conselho Municipal de Educação (CME), estabelecendo bases legais, estímulos e fundamentos políticos para a constituição dos Conselhos de Educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 1.87/2] 111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) os Fóruns Estaduais, Municipais e Distrital e os Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de Educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 1.87/3] 111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) como órgãos de Estado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo Novo] 🟢 [25]

Proposta
[RS 1.88/1] Equidade no atendimento público educacional de qualidade, por meio de ampla política de financiamento amparada no custo- aluno- qualidade.
[RS 1.88/10] Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues (Libras e Língua Portuguesa).
[RS 1.88/11] Garantir mais autonomia para os Conselhos Escolares.
[RS 1.88/12] Disponibilizar recursos humanos para estudar e aprofundar as questões que cabem à função do Conselho Escolar.
[RS 1.88/13] Apoiar e garantir a criação e consolidação de demais conselhos setoriais ligados à educação, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade.
[RS 1.88/14] Universalização do ensino obrigatório com qualidade em todas as etapas e modalidades previstas na Constituição Federal e na Emenda 59 de 2009, com a superação das desigualdades sociais e regionais, das distorções idade – série, erradicação do analfabetismo, acesso à cultura, à educação, à ciência e tecnologia, inclusão das minorias em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais com especial atenção a todas as regiões do país.
[RS 1.88/15] Instituir na LDBEN o ingresso na Escola aos quatro anos com data de corte até 31 de março no ano corrente.
[RS 1.88/16] Criar lei específica que regule a obrigatoriedade de existência de conselhos e órgãos de deliberação coletivas nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.
[RS 1.88/17] Garantir em Lei o acesso e permanência da Educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e da EJA no campo, com programas específicos que levem em conta os elementos que compõem a sua realidade, considerando de forma efetiva as características locais.
[RS 1.88/18] Apoiar a ampliação das equipes de profissionais de educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Letras/Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues (Libras e Língua Portuguesa) e professores com formação em nível médio.
[RS 1.88/19] A garantia da articulação entre a educação básica, a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica integral, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento, vinculado a realidade local.
[RS 1.88/2] Compromisso e colaboração das instituições de ensino superior, através dos cursos da área da saúde, para prevenção e promoção da saúde, nos contextos escolares.

[RS 1.88/20] Aumento gradativo do tempo de permanência do aluno na escola no Ensino Médio, aumentando os recursos destinados ao transporte escolar, alimentação e infraestrutura. Priorizar reformas e ampliações dos espaços já existentes visando atender e qualificar as novas demandas educacionais (Educação Integral em jornada ampliada, Educação Especial e Educação Infantil).
[RS 1.88/21] Prever, em Lei, que haja a obrigatoriedade dos municípios pautarem o PPA e a LDO no Plano Municipal de Educação.
[RS 1.88/22] As APAES devem permanecer realizando seu importante papel e auxiliando as escolas regulares a incluir realmente os alunos, devendo receber recursos financeiros estaduais e federais para estruturação física e capacitação dos educadores.
[RS 1.88/23] Investir na educação das séries iniciais, com mudança no currículo das Universidades e fim de garantir a formação de educadores como foco na relação de ensino e aprendizagem, ressignificando o ensino nas licenciaturas.
[RS 1.88/24] Garantir em regime de colaboração entre a União, os estados, os DF e os municípios, no prazo de vigência do PNE, programa específico de formação em serviço, em nível de graduação em cursos de pedagogia, com o objetivo de habilitar profissionais que atuam na educação infantil.
[RS 1.88/25] Regulamentar em lei federal a existência de Sistemas estaduais e Municipais de Ensino com Conselhos de Educação como órgãos normativos , consultivos , deliberativos, fiscalizadores e mobilizadores da Educação, no seu Sistema de Ensino.
[RS 1.88/3] Garantia de escolas bilíngues onde seja oferecido o ensino em língua Brasileira de sinais – Libras como primeira língua e em línguas portuguesa escrita como segunda língua, em classes bilíngues, além das escolas comum, nos termos do artigo 22 do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do sistema Braille para a leitura por cegos e surdos-cegos.
[RS 1.88/4] Ampliação e garantia de recursos financeiros para estados e municípios, garantindo a equidade e equiparação de condições entre os entes federados, favorecendo a formação, qualificação e valorização profissional.
[RS 1.88/5] Criação de um Piso Salarial Nacional de valorização e plano de carreira dos funcionários de escola.
[RS 1.88/6] A consolidação do FNE, enquanto espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais com ampla, representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais, deverá contar com dotação orçamentária própria para o cumprimento de suas atribuições: promover e realizar as conferências nacionais de educação, promover a articulação da CONAE com as conferências precedentes acompanhar a execução dos planos e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções da CONAE.
[RS 1.88/7] Garantir Política Nacional de Formação para os Professores – PARFOR, ou PIBID – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência. Dessa forma, oportunizando a formação de qualidade e a qualidade do ensino.
[RS 1.88/8] Que os 100% dos royalties do petróleo e recursos do pré-sal sejam usados na educação.
[RS 1.88/9] Ampliar programas e serviços públicos para os idosos. Incentivos como bolsas de estudo e materiais didáticos para os alunos.

[Eixo 2]

EIXOII: EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS.

[Parágrafo 2.5] [2]

117 - Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexíssimo, homofobia (Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a). Manual de Comunicação da), lesbofobia (Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. Manual de Comunicação da BLGBT), transfobia (Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais. Manual de Comunicação ABLGBT) e segregação, que incidem sobre os coletivos sóciorraciais considerados diversos.

Proposta

[RS 2.5/1] 117 - Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, **os privados da liberdade**, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexíssimo, homofobia (Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a). Manual de Comunicação da), lesbofobia (Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. Manual de Comunicação da BLGBT), transfobia (Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais. Manual de Comunicação ABLGBT) e segregação, que incidem sobre os coletivos sóciorraciais considerados diversos.

[RS 2.5/2] 117 - Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, **com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação**, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexíssimo, homofobia (Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a). Manual de Comunicação da), lesbofobia (Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. Manual de Comunicação da BLGBT), transfobia (Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais. Manual de Comunicação ABLGBT) e segregação, que incidem sobre os coletivos sóciorraciais considerados diversos.

[Parágrafo 2.6] [1]

118 - Os movimentos sociais, que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a sociedade e contribuem para a mudança do Estado brasileiro no que se refere ao direito à diversidade. Ao mesmo tempo, afirmar que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, nas instituições educativas e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a riqueza e a complexidade da diversidade, pode-se incorrer no erro de reforçar o papel estruturante do racismo e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual, cidade/campo e pela condição física, sensorial ou intelectual.

Proposta

[RS 2.6/1] 118 - Os movimentos sociais, que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a sociedade e contribuem para a mudança do Estado brasileiro no que se refere ao direito à diversidade. Ao mesmo tempo, afirmar que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, nas instituições educativas, na mídia e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a riqueza e a complexidade da diversidade, pode-se incorrer no erro de reforçar o papel estruturante do racismo e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual, cidade/campo e pela condição física, sensorial ou intelectual.

[Parágrafo 2.9] [1]

121 - Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas. Para isso, faz-se necessária a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais. A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.

Proposta

[RS 2.9/1] 121 - Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas. Para isso, faz-se necessária a promoção de cursos e palestras que tematize a importância da igualdade social para o desenvolvimento da sociedade a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais. A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.

[Parágrafo 2.11] [3]

123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, as águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

Proposta

[RS 2.11/1] 123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, [afrodescendente](#), [ciganos](#), [povos itinerante](#), [moradores de rua](#), [cultura surda](#), quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, as águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[RS 2.11/2] 123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, [comunidade surda](#), povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, as águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[RS 2.11/3] 123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, as águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, [com transtornos globais do desenvolvimento](#), [com altas habilidades/superdotação](#), dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar,

na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

[Parágrafo 2.13] 🟢 [1]

125 - Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à garantia do acesso, da permanência e do direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação aos grupos historicamente excluídos. Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e o posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, orientação sexual, regionais, de acesso à terra, moradia e oriunda da condição de deficiência, para o exercício dos direitos humanos.

Proposta

[RS 2.13/1] 125 - Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à garantia do acesso, da permanência e do direito à aprendizagem **significativa** nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação aos grupos historicamente excluídos. Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e o posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, orientação sexual, regionais, de acesso à terra, moradia e oriunda da condição de deficiência, para o exercício dos direitos humanos. **Garantindo assim, o planejamento econômico para tais ações.**

[Parágrafo 2.14] 🟢 [1]

126 - A concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade, que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.

Proposta

[RS 2.14/1] 126 - A concepção de **educação em** direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade, que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.

[Parágrafo 2.15] [1]

127 - A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógico e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica.

Proposta

[RS 2.15/1] 127 - A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos **político-pedagógicos** e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática **pedagógica e preservação de espaços físicos sem adornos ou imagens ligadas a uma ou outra prática religiosa de nossa diversidade.**

[Parágrafo 2.16] [3]

128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social e valorização da diversidade.

Proposta

[RS 2.16/1] 128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos **e linguísticos** demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social e valorização da diversidade.

[RS 2.16/2] 128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social, **singularidades linguísticas** e valorização da diversidade.

[RS 2.16/3] 128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer,

portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social ,da singularidade linguística dos surdos e valorização da diversidade.

[Parágrafo 2.17] [3]

129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica inclusiva, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento.

Proposta

[RS 2.17/1] 129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a **educação básica**, graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica inclusiva, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento.

[RS 2.17/2] 129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica inclusiva, **que promova a igualdade social**, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento.

[RS 2.17/3] 129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica inclusiva, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento. **Garantindo o componente curricular obrigatório efetivo sobre os instrumentos normativos ligados às temáticas étnicos raciais, direitos linguísticos, gênero e sexualidades, cultural, pessoas com deficiência, inclusão social, entre outras culturas.**

[Parágrafo 2.18] [2]

130 - Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do SNE.

Proposta

[RS 2.18/1] 130 - Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do **SNE e movimentos sociais**.

[RS 2.18/2] 130 - Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do **SNE, observando as particularidades de cada minoria**.

[Parágrafo 2.19] [1]

131 - Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações

educacionais e interssetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Política Nacional de Educação ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

Proposta

[RS 2.19/1] 131 - Cabe, ainda, considerar a disponibilização dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais e interssetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), Políticas Culturais (Sistema Nacional de Cultura), Plano Nacional de Cultura (PNC) a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, o Estatuto da Igualdade Racial, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Política Nacional de Educação ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação do Surdo, Educação Escolar Quilombola, Educação Ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e Adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, Povos Ciganos e Itinerantes.

[Parágrafo 2.21] [9]

133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.21/1] 133 - 1. Assegurar e fiscalizar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.21/2] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados , recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.21/3] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários e específicos para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.21/4] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas públicas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.21/5] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade, cultura surda e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.21/6] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade étnica, cultural, de gênero, política, religiosa, social e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.21/7] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar a fim de que a União faça a redistribuição dos recursos, não somente fundamentada em pesquisa e fiscalização, mas também de acordo com a realidade dos mesmos.. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.21/8] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar em todas as instituições vinculadas ao ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.21/9] 133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. Oferta de formação continuada específica para professores e comunidade escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo2.22] [5]

134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB

02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.22/1] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.22/2] 134 - 2. Implementar e fiscalizar, a fim de garantir em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.22/3] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração as seguintes Resoluções: a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer

CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.22/4] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução [CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010](#). A Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.22/5] 134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, [Lei 10.436/02 e o Decreto 5626/05, que dispõem sobre a diferença linguística da comunidade surda brasileira](#), a Resolução [03/2012 que dispõem sobre a política públicas DDD, povos ciganos](#), [Lei Maria da Penha 11.340/06](#), Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB

02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.23] [6]

135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 2.23/1] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, **dialogando com a comunidade e supervisionando** à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - **MUNICÍPIOS (S)**

[RS 2.23/2] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação **em Direitos Humanos Educação**, das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.23/3] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, **políticas e programas indígenas**, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.23/4] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade **Racial e o Plano Viver Sem Limites**. X1 UNIÃO (S) - X2

FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.23/5] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial, Programa das escolas bilíngues e o ensino de LIBRAS nas escolas para os surdos como primeira língua e o português escrito como segunda Língua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.23/6] 135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial e programa voltado para a Educação Infantil na primeira infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[Parágrafo 2.24] [5]

136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.24/1] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro e Indígena, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.24/2] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, e com as organizações indígenas e os núcleos indígenas o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.24/3] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, e indígenas com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.24/4] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas **quilombolas existentes e criação de escolas nas comunidades que ainda não possuem**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.24/5] 136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas **quilombolas e indígenas**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.25] [3]

137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 2.25/1] 137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, **e cooperação** políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.25/2] 137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas **de ações afirmativas e patrimônio histórico e cultural** que visem à promoção da igualdade racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.25/3] 137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade **racial, econômica, social, cultural, artística, política e sexual**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.27] [2]

139 - 7. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 2.27/1] 139 - 7. Inserir e implementar na política de valorização e formação **inicial e continuada** dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não

homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.27/2] 139 - 7. Inserir e implementar na política de valorização e formação **inicial e continuada** dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, , **diversidade religiosa**, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, **sexismo**, homofobia, lesbofobia, transfobia **intolerância religiosa**, **audismo** e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não **homo/lesbo/transfóbica com a participação/envolvimento dos movimentos sociais que tratam dos referidos temas.** . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.28] [1]

140 - 8. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.29] [1]

141 - 9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos

Proposta

[RS 2.28/1] 140 - 8. **Conforme as deliberações** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) **garantir políticas e recursos públicos e do Estatuto da Juventude**, o atendimento de crianças e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, **por meio de redes de apoio especializadas** e medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às **famílias..** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

141 - 9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos **devidamente revisados e referendados por uma equipe multidisciplinar especializada** para as bibliotecas e **espaço de leitura** da educação básica que **promovam a tolerância religiosa, a educação em direitos humanos**, a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento, síndromes e altas habilidades/superdotação**, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos

povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos **populações itinerantes da comunidade surda brasileira cujas questões linguísticas e culturais são específicas** e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.30] [18]

142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 2.30/1] 142 - 10. **Divulgar** e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.30/10] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, **e anti-racista**, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.30/11] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, **das comunidades urbanas e de periferias**, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.30/12] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, **a educação em direitos humanos**, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.30/13] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre **cultura surda**, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.30/14] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, **populações itinerantes**, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e

diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/15] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, circenses , educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/16] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades / superdotação, educação bilíngue para surdos , pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/17] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, da educação bilíngue (LIBRAS e Língua Portuguesa escrita) para surdos, de pessoas com altas habilidades/superdotação , pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/18] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa e comunidades tradicionais . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/2] 142 - 10. Incentivar, promover e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/3] 142 - 10. Incentivar , apoiar e garantir financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/4] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente, de forma efetiva, pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/5] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente e fiscalizar pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/6] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas pedagógicas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de

liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/7] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas científicas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/8] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre diversidade cultural de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.30/9] 142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre tecnologias assistivas , gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.31] [4]

143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.31/1] 143 - 11. Implementar nos programas dos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.31/2] 143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação , gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.31/3] 143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.31/4] 143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas,

quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu ([mestrado](#) e [doutorado](#)) e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.32] [4]

144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 2.32/1] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, [por tempo indeterminado, sendo no mínimo durante](#) dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.32/2] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, ([graduação e pós-graduação/ mestrado e doutorado](#)), dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.32/3] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades [sócio-econômicas](#), raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.32/4] 144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais [econômicas](#) e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma

a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.33] [4]

145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 2.33/1] 145 - 13. Garantir e efetivar o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.33/2] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.33/3] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular comum, especial e escola bilíngue. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.33/4] 145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular, com apoio de equipe técnica mínima, de enfermagem, serviço social, psicologia, nutricionista, fonoaudióloga, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.35] [3]

147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 2.35/1] 147 - 15. Garantir apoio interdisciplinar para a promoção do desenvolvimento integral do educando, em parceria com a saúde e assistência social, assegurando as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, nas informações e nos transportes e acessibilidade atitudinal, assim como, à oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da

educação especial, com recursos materiais para atendê-los, e no caso dos estudantes surdos, garantir a educação bilíngue na qual a LIBRAS seja oferecida como primeira língua e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, seja oferecida como segunda língua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.35/2] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial bem como a formação continuada na área da Educação Inclusiva para os educadores de forma a qualificar o ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.35/3] 147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial e da . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.36] [2]

148 - 16. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 2.36/1] 148 - 16. Garantir a implementação nos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.36/2] 148 - 16. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena e quilombola . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.37] [1]

149 - 17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º10.639/03 e da Lei n.º11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselho escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 2.37/1] 149 - 17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos de língua portuguesa, história, artes e nas demais áreas de conhecimento e ações educacionais, nos termos da Lei n.º10.639/03 e da Lei n.º11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselho escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.38] [4]

150 - 18. Introduzir e estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, línguas brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.38/1] 150 - 18. Introduzir o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, relações de gênero e diversidade sexual, povos do campo, estudo de direitos humanos, educação ambiental, línguas brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.38/2] 150 - 18. Introduzir o estudo de educação em direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, línguas brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.38/3] 150 - 18. Introduzir e estudo de direitos humanos, educação ambiental, diversidade religiosa, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, línguas brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.38/4] 150 - 18. Introduzir e estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, línguas brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior de forma interdisciplinar que necessitará de trabalho coletivo e discussões que envolvam docentes e discentes. . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.39] [1]

151 - 19. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.39/1] 151 - 19. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.40] [4]

152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.40/1] 152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais garantindo, também, maior autonomia para as escolas inseridas nesse sistema, formação específica e garantia de risco de vida para os profissionais que exercem suas funções . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.40/2] 152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais e centros de ressocialização . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.40/3] 152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais, bem como promover Políticas e programas para a comunidade e familiares dos mesmos . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.40/4] 152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais, garantindo a segurança dos profissionais . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.41] [2]

153 - 21. Promover políticos e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.41/1] 153 - 21. Promover políticos e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade religiosa , idade e condição social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.41/2] 153 - 21. Promover políticos e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado e/ou especializado , de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo , idade e condição social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.42] [4]

154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.42/1] 154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando o enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.42/2] 154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas e profissionalizantes , produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.42/3] 154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), PROEJA e AEE (Atendimento Educacional Especializado) no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.42/4] 154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.43] [2]

155 - 23. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, o adulto, e o idoso , orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.43/1] 155 - 23. Garantir a oferta e aperfeiçoar a modalidade da EJA, com garantia de continuidade de estudos para o jovem, o adulto, e o idoso , orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade religiosa , cultural, lingüística, racial étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL

(N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.43/2] 155 - 23. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, <u>(a partir dos 16 anos)</u> , o adulto, e o idoso, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.44] [6]

156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.44/1] 156 - 24. Criar, incentivar <u>incentivar, garantir e</u> fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.44/2] 156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro <u>financeiro dos entes federados</u> , comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.44/3] 156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva <u>assistiva, observando as especificidades regionais</u> . X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.44/4] 156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva <u>assistiva, observando as especificidades regionais</u> . X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.44/5] 156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva <u>assistiva, com a participação das instituições de Ensino Superior</u> . X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.44/6] 156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (NS) - X2 FEDERAL (NS) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.45] [3]

157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o

desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.45/1] 157 - 25. Assegurar que a escola cumpra sua função social de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.45/2] 157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão a cultura de paz , o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.45/3] 157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, éticos, críticos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.46] [1]

158 - 26. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.46/1] 158 - 26. Garantira, através dos cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.47] [2]

159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.47/1] 159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, Fórum de Educação de Surdos , dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.47/2] 159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos , dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.48] [2]

160 - 28. Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.48/1] 160 - 28. Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena e educação bilíngue . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.48/2] 160 - 28. Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena, quilombolas, educação do campo, educação especial e povos tradicionais . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.49] [7]

161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.49/1] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças e jovens e adultos, do campo , indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.49/2] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças, adolescentes e adultos do campo , indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e

desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.49/3] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, surdas , quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.49/4] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, surdos, deficientes visuais, cegos e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.49/5] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos com pareceres emitidos por todos os agentes envolvidos com intuito de que o material selecionado seja adequado à realidade e o cotidiano das populações atendidas e desenvolver instrumentos , e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.49/6] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas com a garantia de vivenciar a sua cultura nos espaços sociais e educacionais. (. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.49/7] 161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas do campo e itinerantes . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.50] [3]

162 - 30. Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.50/1] 162 - 30. Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais em todos os sistemas de ensino dos respectivos sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.50/2] 162 - 30. Inserir a temática da educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.50/3] 162 - 30. Inserir a temática da educação em direitos humanos nos projetos político-

pedagógicos e regimentos escolares das instituições educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.51] [5]

163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

Proposta

[RS 2.51/1] 163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, intelectual, visual, física, mental, transtornos globais do desenvolvimento, surdez e altas habilidades/ superdotação; matriculados na rede pública e privada do ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.51/2] 163 - 31. Ampliar a saúde escolar e garantir oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.51/3] 163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública, privada e comunitária de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.51/5] 163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes, podendo parte do percurso escolar se dar em escolas bilíngues para surdos ou em escolas com atendimento exclusivo na modalidade para estudantes com grave deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento ou deficiência múltipla ou em escolas para cegos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) -

MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.52] [5]

164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.52/1] 164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular , educação especial , bilíngüe e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.52/2] 164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.52/3] 164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou sala de recursos especializada da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.52/4] 164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.52/5] 164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas, além da oferta da modalidade de educação especial em Escolas Especiais . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.53] [7]

165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.53/1] 165 - 33. Garantir redes de apoio e recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.53/2] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores em Libras, em braile e todos os recursos necessários , para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.53/3] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o ensino regular e atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.53/4] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, e suplementar, para professores de apoio à inclusão e para a formação de educadores bilíngües proficientes em LIBRAS e língua portuguesa, como segunda língua , nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.53/5] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo “com profissionais especializados na área” . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.53/6] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo e rede de ensino pública e privada . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.53/7] 165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo quilombolas e indígenas . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.54] [2]

166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 2.54/1] 166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, religiosa , de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)
[RS 2.54/2] 166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou

de violação de direitos humanos , nas fichas de avaliação de todas as disciplinas e gêneros literários e inserir em todas as comissões e em especial nas equipes de avaliação do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), representantes dos movimentos sociais negros, de mulheres e LGBT que têm acúmulo na identificação de formas implícitas de racismo, preconceito racial e discriminação racial . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 2.55] [6]

167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

Proposta
[RS 2.55/1] 167 - 35. Consolidar a educação escolar do campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.55/2] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, da comunidade surda, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.55/3] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue com professor fluente na língua de sinais e intérprete, da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.55/4] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) -

MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.55/5] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos e recursos humanos (equipe multiprofissional fonoaudiologia, psicologia, neurologia, fisioterapia, serviço social, enfermagem, terapia ocupacional, dentre outros); a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.55/6] 167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.56] [2]

168 - 36. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.56/1] 168 - 36. Assegurar, em regime de colaboração, mediante políticas públicas de assistência social e de saúde instituídas, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.56/2] 168 - 36. Assegurar, em regime de colaboração, redes de apoio e recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.57] [2]

169 - 37. Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.57/1] 169 - 37. Instituir projetos, programas e estratégias programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.57/2] 169 - 37. Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao ao racismo, trabalho infantil , ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.58] [2]

170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.58/1] 170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e da educação em direitos humanos por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.58/2] 170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, e religiosa por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.60] [9]

172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 2.60/1] 172 - 40. Garantir a implementação do mapeamento de situações de violência, de

discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.60/2] 172 - 40. Mapear situações de violência, de gênero , de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.60/3] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência, de negligência , e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.60/4] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, na educação básica , buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.60/5] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à criança , adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.60/6] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a todas as fases de aprendizado escolar à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.60/7] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado e ampliando os programas e projetos . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 2.60/8] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado, através da existência de equipe de profissionais de apoio e/ou de orientadores educacionais, nas escolas . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 2.60/9] 172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento **integrado por equipe de profissionais com formação pedagógica, para apoio nas escolas**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 2.61] [8]

173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 2.61/1] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, **e na composição das redes de apoio para** inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 2.61/2] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, **comunidade surda**, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 2.61/3] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, **quilombolas**, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 2.61/4] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos **indígenas, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação**, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 2.61/5] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, **pessoas com deficiência, baixa renda**, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 2.61/6] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. **Também pessoas com deficiências, respeitando suas especificidades, garantindo provas em Braille, respeitando a estrutura linguística na realização da prova em Libras, uso de computadores, professor/leitor e outros recursos necessários conforme a recomendação nº 01/2010 do CONADE**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 2.61/7] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação **superior (graduação pós-graduação, mestrado e doutorado)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 2.61/8] 173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo Novo] [84]

Proposta
[RS 2.62/1] Efetivação das leis que garantem atendimento especializado com recursos humanos e materiais que atendem à demanda da inclusão dos alunos.
[RS 2.62/10] Envolver outros segmentos, não só o escolar como responsável pela promoção da dignidade humana. Incluir no texto o respeito à dignidade humana.
[RS 2.62/11] Formação - capacitação de todos os profissionais da escola, bem como da comunidade escolar no que tange à diversidade de alunos.
[RS 2.62/12] Garantir a manutenção e constante aprimoramento das escolas e classes bilíngues para surdos, de acordo com as demandas locais, ampliando a oferta, sempre que necessário, tanto em vagas quanto em níveis e modalidade de ensino, considerando a especificidade linguística e cultural dos surdos usuários da Libras como primeira língua e da Língua portuguesa como segunda língua em sua modalidade escrita, bem como a garantia de acessibilidade arquitetônica, comunicativa, informativa, nos materiais e recursos didático-pedagógicos e nos transportes.
[RS 2.62/13] Garantir nas escolas e instituições de ensino públicas, a educação laica, sem orientação, símbolos, dogmas e preceitos religiosos, nos materiais didáticos, práticas pedagógicas e recinto escolar. A escola deve garantir a livre manifestação da diversidade religiosa e ateísmo na comunidade escolar, sem assumir e reproduzir crenças religiosas e não-religiosas de nenhuma natureza.
[RS 2.62/14] Implementar políticas públicas de inclusão social dos estudantes com deficiência, na educação profissional.
[RS 2.62/15] Garantir a comunicação acessível das pessoas com deficiência em todos os espaços de discussão: Fóruns, Seminários e Conferências; em todos os espaços de discussão e deliberação através da atuação de intérpretes de LIBRAS e fornecimento de material em BRAILLE sobre os temas em discussão.
[RS 2.62/16] Implementar a modalidade da EJA no período diurno assegurando assim a matrícula e permanência dos sujeitos no espaço escolar.
[RS 2.62/17] Implementar políticas públicas de inclusão social dos estudantes com deficiência na educação Profissional.
[RS 2.62/18] Instituir programas e políticas educacionais específicas para a prevenção e enfrentamento ao uso de drogas na Educação Básica e Superior.
[RS 2.62/19] Implementar programas e políticas de formação educacional, em nível fundamental e médio e profissional para residentes em Comunidades Terapêuticas e Instituições comprometidas com o tratamento da dependência química.
[RS 2.62/2] Criar e fiscalizar, em regime de colaboração um sistema de suporte para que todas as legislações que tratam da inclusão possam ser colocadas em prática através da implementação efetiva da lei, através da colaboração dos outros setores da sociedade que estão diretamente envolvidos nesse processo: saúde pública, assistência social psicológica e orientação educacional e outras, a fim de que a prática pedagógica se efetive e o profissional de educação possa ter autonomia no exercício do seu trabalho e atender às demandas previstas em lei, com formação, apoio e orientação. Mudança na formação docente no que tange à cultura indígena, maior conhecimento real sobre os alunos indígenas. Plano educacional voltado à educação do campo, valorizando a cultura e o desenvolvimento. Permanência de escolas do campo, mesmo que possuam número menor de alunos.
[RS 2.62/20] Fomentar a produção de material pedagógico e informativo sobre as ações de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas para utilização na Educação Básica e Superior.
[RS 2.62/21] Criar e garantir políticas apropriadas à jovens e adultos com limitação intelectual que estão fora das orçamentos públicas assegurando o atendimento educacional multisetorial (Espaço de Convivência).

[RS 2.62/22] Construção de Escolas Bilíngues (libras/língua portuguesa) para todos os níveis e modalidades da educação básica.
[RS 2.62/23] Acrescentar no texto base onde constar relação de setores sociais explicitarem a população cigana.
[RS 2.62/24] Garantir o direito de acesso e permanência de Alunos com Deficiência Mental e Múltiplas Deficiências que se encontram fora da faixa etária escolar obrigatória, em Instituições Especializadas.
[RS 2.62/25] Ampliar o Atendimento Educacional Especializado, do nascimento aos três anos e onze meses, em Instituições Públicas, Privadas ou Órgãos Não Governamentais, por meio de serviços de intervenção precoce que otimizem o processo de desenvolvimento, em interface com os serviços de Saúde e Assistência.
[RS 2.62/26] Ampliar a existência de Equipe Técnica Multiprofissional composta de Psicólogos (as), Fonoaudiólogos (as) Assistentes Sociais, Psicopedagogos (as), Terapeutas Ocupacionais, Pedagogos (as), para o suporte ao Atendimento Educacional Especializado nas Escolas Públicas e Privadas ou em parceria com órgãos não governamentais.
[RS 2.62/27] Garantir a formação e a presença de Profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Braille em todos os segmentos da Educação.
[RS 2.62/28] Promover programas de formação continuada sobre Educação Especial que aconteçam em nível regional; Apoio mais próximo à educação especial (monitor); Valorizar/incentivar as parcerias com associações regionais do RS; Exigir respeito aos direitos dos estudantes com necessidades especiais – promover recursos humanos e materiais, acessibilidade que supram as necessidades existentes; Cobrar dos governos de estado as políticas públicas em educação especial – cobrança mais direta; Articulação intermunicipal para discutir e refletir sobre educação – apontar consórcios intermunicipais.
[RS 2.62/29] Garantir políticas e recursos públicos necessários para assegurar em regime de colaboração a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo serviços educacionais especiais organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.
[RS 2.62/3] Permanência de escolas do campo, mesmo que possuam número menor de alunos.
[RS 2.62/30] Implementar em regime de colaboração a resolução CNE/CEB Nº 4/2009, que fundamentada no parecer CNE/CEB nº 13/2009, instituiu as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado para todas as etapas e modalidades de educação básica a todos os estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades / superdotação que frequentam as classes comuns, garantindo recursos e serviço para atendimento às necessidades específicas de cada estudante e a articulação com as áreas da saúde e assistência.
[RS 2.62/31] Implementar em regime de colaboração o decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências e a resolução CNE/CEB nº2/2001, que fundamentada no parecer CNE/CEB nº 17/2001, instituiu as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, a lei 10436/2002 e o decreto 5.626/2005, que dispõe sobre a diferença linguística da comunidade surda brasileira, garantindo o espaço educativo que melhor atenda as necessidades do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades / Superdotação, classes comuns inclusivas ou escolas com atendimento exclusivo na modalidade.
[RS 2.62/32] Elaborar um Plano de Ação em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação tecnológica, as instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos e com reconhecida oferta de educação para esse público, para: a) a formação inicial e continuada de educadores e gestores bilíngues (LIBRAS e PORTUGUÊS como segunda língua); b) a construção e disponibilização de material didático pedagógico bilíngue, com LIBRAS e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; c) a elaboração e disponibilização de materiais de apoio à implantação da infraestrutura física e tecnológica nas classes e escolas bilíngues onde a LIBRAS e a

língua portuguesa escrita sejam línguas de instrução.
[RS 2.62/33] Garantir políticas e recursos públicos necessários para assegurar em regime de colaboração a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo serviços educacionais especiais organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.
[RS 2.62/34] Assegurar o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, através da identificação de necessidades especiais das crianças, adolescentes, jovens e adultos, garantindo-lhes o atendimento a essas necessidades no âmbito educacional, através do atendimento educacional especializado nas classes comuns e do atendimento exclusivo na modalidade da Educação Especial, promovendo a acessibilidade curricular e uma trajetória escolar com sucesso.
[RS 2.62/35] Incluir no currículo de todas as etapas, níveis e modalidades de ensino os conceitos referentes à educação em direitos humanos, conforme emana a Resolução CNE/CP nº 01/2012 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
[RS 2.62/36] Garantir escolas e classes bilíngues para surdos nas quais a LIBRAS seja a primeira língua de instrução e comunicação e a língua portuguesa, na modalidade escrita seja a segunda língua, com professores e outros profissionais bilíngues, em todos os níveis de educação, respeitando o decreto 5.626/05, Lei nº 10436/2002 e os artigos 22, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; contemplando a presença de professores que tenham formação bilíngue. Garantir, também, a acessibilidade arquitetônica, linguística, nas comunicações, nas informações, nos materiais didáticos e nos transportes.
[RS 2.62/37] Garantir a manutenção e constante aprimoramento das escolas e classes bilíngues para surdos, de acordo com as demandas locais, ampliando a oferta, sempre que necessário; tanto em vagas quanto em níveis, etapas e modalidades de ensino, considerando a especificidade linguística e cultural dos surdos falantes de libras como primeira língua e da língua portuguesa, como segunda língua em sua modalidade escrita, bem como a garantia de acessibilidade arquitetônica comunicativa, informativa, nas matérias e recursos didático-pedagógicos e nos transportes.
[RS 2.62/38] Garantir o funcionamento de escolas especiais de boa qualidade para os casos de deficiência intelectual ou múltipla, ou transtorno global do desenvolvimento e outras deficiências cuja complexidade exigir ambientes específicos para o desenvolvimento integral e integrado de seus usuários. Garantir, igualmente, as escolas e salas bilíngues para surdos, nas quais a LIBRAS seja a primeira língua; língua de instrução e comunicação e a Língua Portuguesa na modalidade escrita seja a segunda língua, com professores e outros profissionais bilíngues (surdos e ouvintes). A escolha da própria pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou de seus familiares deve ser reconhecida e respeitada, considerando-se que há a possibilidade de matrícula nas escolas comuns de ensino regular, com apoio especializado.
[RS 2.62/39] Implementar parcerias entre as instituições de Ensino Superior e os demais Sistemas de Ensino para a realização de pesquisas e estudos relativos ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da educação básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, visando o aperfeiçoamento do processo educativo.
[RS 2.62/4] Plano educacional voltado à educação do campo, valorizando a cultura e o desenvolvimento.
[RS 2.62/40] Garantir acessibilidade plena mediante a diminuição de barreiras atitudinais, arquitetônicas, urbanísticas na edificação – incluindo instalações, equipamentos, mobiliários, o transporte escolar adaptado na eliminação de barreiras na comunicação interpessoal; no uso da tecnologia, nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e de recreação e nos métodos e técnicas de estudo e de trabalho.
[RS 2.62/41] Incentivar e apoiar financeiramente a formação de grupos de pesquisa nas Universidades e

Centros Universitários com o objetivo de promover o ensino, pesquisa e extensão sobre gênero, relações étnico-raciais e anti-racista, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da Floresta, dos povos das águas, ciganos, educação em Direitos Humanos educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, educação bilíngue para surdos, pessoas jovens, adultas e idosos e em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa

[RS 2.62/42] Fomentar a produção de material didático e pedagógico para a promoção da acessibilidade curricular aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

[RS 2.62/43] Estabelecer metas progressivas para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana – CNE/CP 01/2004 e parecer CNE/CP 03/2004 e, onde couber, da lei 11.645/08.

[RS 2.62/44] Elaboração, pelos Sistemas de Ensino, de indicadores que permitam o acompanhamento, em parceria com a sociedade civil organizada, da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

[RS 2.62/45] Incluir no currículo como tema de estudo, em todos os níveis e modalidades de ensino a Lei Maria da Penha que trata das questões das relações de gênero e a prevenção à violência contra as mulheres de todas as idades, raças/etnias, conforme resolução da III Conferência de Políticas para as Mulheres e I CONAE.

[RS 2.62/46] Assegurar profissionais de apoio à inclusão, nos cuidados de higiene, locomoção e alimentação, bem como docentes com formação em educação especial para realizar o apoio pedagógico aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, bem como enriquecimento curricular às pessoas com altas habilidades/superdotação.

[RS 2.62/47] Incentivar em nível municipal e estadual a criação do Selo de Educação pela Igualdade Racial, usando como referência os critérios e orientações do Selo Nacional de Educação pela Igualdade Racial.

[RS 2.62/48] Implementação da Lei 11.769/2008 sobre o ensino de música como componente curricular obrigatório com vista à aproximação entre educação e cultura.

[RS 2.62/49] Realizar pesquisas científicas acadêmicas nos cursos de música sobre a história do negro na música erudita e clássica em vista a produção de materiais didáticos para atender a lei nº 10.639/2003.

[RS 2.62/5] Mudança na formação docente no que tange à cultura indígena, maior conhecimento real sobre os alunos indígenas.

[RS 2.62/50] Incentivar e apoiar financeiramente a formação de grupos de pesquisa nas Universidades e Centros Universitários com o objetivo de promover o ensino, pesquisa e extensão sobre gênero, orientação sexual, identidade de gênero, relações étnico-raciais e anti-racista, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação em direitos humanos, educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, educação bilíngue para surdos, pessoas jovens, adultas, idosas e em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa.

[RS 2.62/51] Implementar políticas e programas para o envolvimento da comunidade e suporte aos familiares de pessoas com deficiência intelectual, para que possam contribuir com o processo educacional e o desenvolvimento de seus filhos.

[RS 2.62/52] Garantir a ampliação da oferta de ensino médio para os povos indígenas em escolas indígenas e/ou em escolares regulares com professores bilíngues.

[RS 2.62/53] Orientar a expansão da oferta de EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas com deficiência, assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

[RS 2.62/54] Respeitar as diferenças de acordo com as especificidades de cada deficiência nas avaliações externas.

[RS 2.62/55] Garantia de monitor para casos de alunos dependente pedagógico e/ou físico que impeçam sua autonomia no ensino regular mediante processo que justifique a necessidade.
[RS 2.62/56] Garantia política financeira para realizar o que foi proposto neste documento.
[RS 2.62/57] Promover ações inclusivas de toda comunidade (âmbito familiar) no processo de ensino/aprendizagem, criando condições para a participação da família no processo de ensino e aprendizagem dos alunos público alvo da educação inclusiva.
[RS 2.62/58] Garantir nas escolas, profissionais do Serviço Social;
[RS 2.62/59] Proporcionar condições ao mapeamento de situações de violência, de discriminação, de preconceitos aos negros e povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior.
[RS 2.62/6] Em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação tecnológica, as instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos e com reconhecida oferta de educação para esse público, elaborar um plano de ação: (i) para a formação inicial e continuada de gestores e educadores bilíngue (libras e português como segunda língua), (ii) para construção e disponibilização de material didático bilíngue, com libras e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua(iii) para elaboração e disponibilização de materiais de apoio a implantação da infraestrutura física e tecnológica nas classes e escolas bilíngues onde a libras e a língua portuguesa escrita sejam língua de instrução.
[RS 2.62/60] Criar políticas públicas que disponibilizem e assegurem recursos para a implementação e financiamento de centros especializados de atendimento às pessoas com deficiência e apoio e assessoramento às escolas.
[RS 2.62/61] Prever e disponibilizar a modalidade Educação de Jovens e Adultos diurna para pessoas com deficiência, altas habilidades e transtornos globais de desenvolvimento.
[RS 2.62/62] Instituir cursos técnicos e profissionalizantes diurnos e específicos para as pessoas com deficiência, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento.
[RS 2.62/63] Investir e garantir escolas de turno integral, priorizando alunos com deficiências e alunos em situação de vulnerabilidade social, adaptando seus espaços e levando em consideração seus diferentes tempos adequando-os às suas especificidades.
[RS 2.62/64] Garantir financiamento público específico aos CEFFAs – Centros Familiares de Formação por Alternância e outras iniciativas de Educação do campo, de iniciativa da sociedade civil, que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, respeitando os princípios da gestão comunitária, da autonomia e do protagonismo dos sujeitos do campo, estabelecendo um Marco Legal, através de um Projeto de Lei, voltado para a educação da juventude da agricultura familiar e camponesa, das águas e das florestas.
[RS 2.62/65] Garantir a construção do Projeto Político Pedagógico por toda a Comunidade Escolar, contemplando em especial a questão da inclusão.
[RS 2.62/66] Efetivar a criação do cargo de intérprete e tradutor de Libras nas três esferas, garantindo assim o concurso para o profissional.
[RS 2.62/67] Implementar políticas e programas para o envolvimento da comunidade e suporte aos familiares de pessoas com deficiência intelectual, para que possam contribuir com o processo educacional e o desenvolvimento de seus filhos.
[RS 2.62/68] Garantir a ampliação da oferta de ensino médio para os povos indígenas em escolas indígenas e/ou em escolares regulares com professores bilíngues.
[RS 2.62/69] Implementar a modalidade da EJA no período diurno assegurando assim a matrícula e permanência dos sujeitos no espaço escolar.
[RS 2.62/7] Definir recursos específicos nos Programas de Inclusão já existentes do governo federal para ampliação, nas orçamentos públicas e privadas, de profissionais para as Salas de Recursos multifuncionais ou para implantação destas onde ainda não existe.

[RS 2.62/70] Instituir programas de bolsas de pós-graduação lato e stricto sensu para profissionais da educação básica pública.
[RS 2.62/71] Garantir que todas as proposições apresentadas contemplem, em sua abrangência, a diversidade em sua totalidade. Responsabilidade: união, DF, estados e municípios.
[RS 2.62/72] Incentivar e apoiar financeiramente, Escolas especiais e Centros de Apoios Filantrópicos que atendem pessoas que apresentam deficiência mental grave. (Responsabilidade: União, DF, Estados e Municípios)
[RS 2.62/73] Trabalho em colaboração entre meios de comunicação e educacionais, a fim de primar pela diversidade, levando em conta as diferentes realidades, favorecendo a convivência e a construção de conhecimento.
[RS 2.62/74] Disponibilizar recursos em incentivo às escolas especiais para continuidade dos atendimentos oferecidos aos alunos com deficiência em busca da inclusão social e escolar dos mesmos, uma vez que estes atendimentos são fundamentais para o desenvolvimento das pessoas com deficiência.
[RS 2.62/75] Modalidade semipresencial da EJA em municípios menores, de acordo com a realidade local, levando em conta questões como deslocamento e outras.
[RS 2.62/76] Promover a oferta de cursos e oficinas que profissionalizem e capacitem a comunidade e os familiares das pessoas em privação de liberdade, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, para serem cidadãos trabalhadores e assim ter sua reinserção na sociedade.
[RS 2.62/77] Implantação da Disciplina de Direitos Humanos e Cidadania nos cursos de formação de professores(as).
[RS 2.62/78] Disponibilizar, no espaço escolar, profissionais na área da psicologia com a finalidade de dar suporte técnico aos profissionais da educação para que possam garantir a promoção dos direitos humanos, a inclusão, o respeito, as diferenças superando todas as formas de preconceito ou de discriminação.
[RS 2.62/79] Garantir recursos tecnológicos (vídeo aulas, livros didáticos adaptados e recursos como filmadora multimídia copiadoras e netbooks em LIBRAS e Braille) garantindo a acessibilidade e adaptados a demais deficiências .
[RS 2.62/8] Garantir a presença de intérprete de libras na sala de aula comum.
[RS 2.62/80] Agilizar adequações de infra estrutura principalmente em escola infantil. Que as aulas em EAD sejam pensadas com programas educacionais específicas no sistema prisional.
[RS 2.62/81] Em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação tecnológica, as instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos e com reconhecida oferta de educação para esse público, elaborar um plano de ação: (i) para a formação inicial e continuada de gestores e educadores bilíngue (libras e português como segunda língua), (ii) para construção e disponibilização de material didático bilíngue, com libras e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua(iii) para elaboração e disponibilização de materiais de apoio a implantação da infraestrutura física e tecnológica nas classes e escolas bilíngues onde a libras e a língua portuguesa escrita sejam língua de instrução.
[RS 2.62/82] Garantia de colaboração entre as diferentes instituições, visando à garantia da inclusão para todos.
[RS 2.62/83] Incentivar e apoiar financeiramente, Escolas especiais e Centros de Apoios Filantrópicos que atendem pessoas que apresentam deficiência mental grave.(Responsabilidade: União, DF, Estados e Municípios)
[RS 2.62/84] Garantir o direito de escolha pela família e ou aluno da matrícula com relação ao tipo de escola (comum, especial, bilíngue), bem como os recursos financeiros. (Responsabilidade X1, DF, Estados, Municípios).
[RS 2.62/9] Disponibilizar recursos para formação continuada dos professores atuantes na rede regular de ensino quanto à inclusão dos alunos, público alvo da educação especial.

[Eixo 3]

EIXO III: EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE.

[Parágrafo 3.1] 🟢 [1]

175 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

Proposta

[RS 3.1/1] 175 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento sustentável, **atentando para sua atualização na convergência da radicalização da participação popular**, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

[Parágrafo 3.2] 🟢 [1]

176 - A educação é uma prática social cada vez mais ampla e presente na sociedade contemporânea, pois vêm se multiplicando os ambientes e processos de aprendizagem formais e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de comunicação e informação. Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção, assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ambiental e da saúde pública no País.

Proposta

[RS 3.2/1] 176 - A educação é uma prática social cada vez mais ampla e presente na sociedade contemporânea, pois vêm se multiplicando os ambientes e processos de aprendizagem formais e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de comunicação e informação. Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção, assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ambiental e da saúde pública no País, **no sentido de objetivar a diminuição da desigualdade social.**

[Parágrafo 3.3] [3]

177 - As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

Proposta

[RS 3.3/1] 177 - As transformações econômicas, sócio ambientais e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

[RS 3.3/2] 177 - As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas públicas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

[RS 3.3/3] 177 - As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a saúde, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

[Parágrafo 3.4] [1]

178 - Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos

estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades, o que trouxe implicações para as instituições formativas, acadêmicas e profissionais. Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações.

Proposta

[RS 3.4/1] 178 - Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de **novos saberes**, o que trouxe implicações para as instituições formativas, acadêmicas e profissionais. Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações.

[Parágrafo 3.5] [2]

179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

Proposta

[RS 3.5/1] 179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. **Ao mesmo tempo, constituiu-se uma grande parcela de jovens (15 a 29 anos), concentrada principalmente nas grandes cidades, que não encontrou na sociedade e no estado a devida garantia de inclusão, participação cidadã e efetivação de direitos.** Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

[RS 3.5/2] 179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das

oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer. [Portanto no rumo da emancipação social.](#)

[Parágrafo 3.6] [1]

180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, com qualidade, vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho saúde educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.

Proposta

[RS 3.6/1] 180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, [em instituições públicas e privadas](#) com qualidade, vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho saúde educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.

[Parágrafo 3.7] [1]

181 - O Estado deve ter papel preponderante no processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica. Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços.

Proposta

[RS 3.7/1] 181 - O Estado deve ter papel preponderante no processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica. Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de [serviços com esforço especial para a desconcentração de renda e de meios de produção.](#)

[Parágrafo 3.8] [1]

182 - Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico. A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante requerem o fortalecimento da investigação científica, o que requer maiores investimentos nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa. Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como à geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País.

Proposta

[RS 3.8/1] 182 - Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico. A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante requerem o fortalecimento da investigação científica, o que requer maiores investimentos **desde a educação básica ao ensino superior público, nos** grupos, redes e laboratórios de pesquisa. Tal empreendimento deve ser acompanhado de **capacitação dos profissionais da educação, formação** de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes **interdisciplinares**, multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como à geração de processos e produtos inovadores **de qualidade** que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento **sócio-ambiental** do País.

[Parágrafo 3.9] [1]

183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários. O desenvolvimento sustentável, compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.

Proposta

[RS 3.9/1] 183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores **educacionais**, empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à **melhoria das relações humanas entre si e entre**

estes e a natureza, a sustentabilidade, construção de novos padrões societários. O desenvolvimento sustentável, compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural, social, geográfica e ecológica.

[Parágrafo 3.10] [1]

184 - Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza.

Proposta

[RS 3.10/1] 184 - Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, permeados por uma política pública educacional de qualidade, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza.

[Parágrafo 3.11] [1]

185 - É fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais.

Proposta

[RS 3.11/1] 185 - É fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento socioambiental que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais.

[Parágrafo 3.12] [7]

186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

Proposta

[RS 3.12/1] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir **do conhecimento do mundo do trabalho, aliados à uma educação básica de qualidade**, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[RS 3.12/2] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da **população e da valorização do trabalhador como pilar da economia**; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[RS 3.12/3] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas **, quilombolas e demais comunidades tradicionais** e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[RS 3.12/4] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente

e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais assim como da população de rua, recolhedores, separadores e recicladores de materiais recicláveis; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[RS 3.12/5] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior e mais concreta articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[RS 3.12/6] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

[RS 3.12/7] 186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente. **Garantir que as questões ligadas ao meio ambiente estejam atreladas a uma política de permanência na terra.**

[Parágrafo 3.13] [1]

187 - Finalmente, a mudança social e o desenvolvimento sustentável implicam, ainda, políticas públicas capazes de:

Proposta

[RS 3.13/1] 187 - Finalmente, a mudança cultural, social e o desenvolvimento sustentável implicam, ainda, políticas públicas capazes de:

[Parágrafo 3.17] [2]

191 - d) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.

Proposta
[RS 3.17/1] 191 - d) Conhecer, preservar, respeitar e fomentar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.
[RS 3.17/2] 191 - d) Respeitar e proteger a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.

[Parágrafo 3.19] [6]

193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 3.19/1] 193 - 1. Desenvolver políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.19/2] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para o desenvolvimento e a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.19/3] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar, garantir e promover a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.19/4] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação continuada de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.19/5] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais de forma gratuita para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.19/6] 193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos, com ou sem deficiências e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.20] [1]

194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 3.20/1] 194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção sustentável e não capitalista respeitando os aspectos culturais e socioambientais dos povos indígenas e comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.21] [1]

195 - 1.3. Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 3.21/1] 195 - 1.3. Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, pós-graduação, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.22] [1]

196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 3.22/1] 196 - 1.4. Reconhecer, efetivar e subsidiar formas regionais de sustentabilidade socioambiental garantindo a soberania alimentar, respeitando características locais, promovendo e incentivando a agricultura familiar, a produção orgânica e adaptar os cardápios da merenda escolar à cultura regional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.23] [15]

197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação:
2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de

computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 3.23/1] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta e o acesso à água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/10] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e profissionais capacitados nas áreas urbanas e rurais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/11] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. Formação continuada para trabalhar com equipamentos de laboratório de ciências e informática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/12] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade a todas as escolas independente do número de alunos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/13] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e salas de aulas adequadas com condições de ensino e acessibilidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/14] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. Capacitar todos os profissionais da rede pública para trabalhar com informática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/15] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, garantindo para a EJA diferentes espaços educativos formais e informais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/2] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, segurança, energia elétrica, bibliotecas, espaços adequados para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 3.23/3] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, coleta seletiva, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/4] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, reaproveitamento de água da chuva e energia solar, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/5] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, livros adequados às diversas faixas etárias para incentivar a leitura, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/6] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, e lazer pedagógico, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/7] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais, cênicas, visuais e espaços de música, à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/8] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, sala de recursos para atendimento especializado, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.23/9] 197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e de qualidade e ofertados pelo poder público . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.24] [3]

198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[RS 3.24/1] 198 - 2.2. Garantir oferta de alimentação observando o aspecto legal da LEI da agricultura familiar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.24/2] 198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação orgânica, proveniente de agricultura familiar, livre de agrotóxicos e transgênicos e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.24/3] 198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, adequando-a às necessidades nutricionais da comunidade escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.28] [10]

202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

Proposta
[RS 3.28/1] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de ginásios poliesportivos , laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.28/10] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, melhor remuneração e profissionalização . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.28/2] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas , laboratórios, de informática, ciências, e demais áreas inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.28/3] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios científicos, culturais e inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.28/4] 202 - 2.6. Institucionalizar, assegurando o quadro de pessoal suficiente , em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2

FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.28/5] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração entre entes federativos , a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.28/6] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de tecnologias de informação e comunicação , informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.28/7] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, salas de recursos multifuncionais, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.28/8] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, como palco, salas apropriadas para dança, teatro, artes visuais, música , bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.28/9] 202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, garantindo total acessibilidade bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.29] [8]

203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 3.29/1] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.29/2] 203 - 2.7. Garantir ,em lei, instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.29/3] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares ,de acordo com as regiões do país, que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.29/4] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.29/5] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades culturais , de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.29/6] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de de pesquisa, ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.29/7] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras, com padrões de qualidade e garantia de transporte. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.29/8] 203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. E que para isso sejam fiscalizadas as instituições no sentido de garantir a segurança dos que ali frequentam, respeitando as particularidades geográficas e climáticas, baseada na Lei das Licitações 8.666/93, para instalações novas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 3.30] [7]

204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 3.30/1] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)
[RS 3.30/2] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, o uso de sistemas operacionais livres e abertos, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)
[RS 3.30/3] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada, a fim de aprimorar esses sistemas, sempre que necessário. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)
[RS 3.30/4] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada, com formação continuada para os profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)
[RS 3.30/5] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)
[RS 3.30/6] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e

propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada, primando pela preparação e qualificação dos profissionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[RS 3.30/7] 204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a: 3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. Dar condições de recursos financeiros, pedagógicos e infraestrutura que atendam crianças em Tempo Integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo Novo] [0]

[Eixo 4]

EIXO IV: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM.

[Parágrafo 4.1] [1]

250 - A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como espaço múltiplo em que diferentes atores, ambientes e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação é intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir para sua manutenção, como para sua transformação.

Proposta

[RS 4.1/1] 250 - A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como espaço múltiplo em que diferentes atores, ambientes e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação é intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir para sua manutenção, como para sua transformação. Incentivar a produção literária e científica para a publicação; suporte financeiro e RH.

[Parágrafo 4.3] [1]

252 - Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas e culturais) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

Proposta

[RS 4.3/1] 252 - Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do

desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas, culturais, artísticas e esportivas) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

[Parágrafo 4.4] [2]

253 - A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. a “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade.

Proposta

[RS 4.4/1] 253 - Na perspectiva da educação emancipatória, a qualidade do ensino busca a formação de sujeitos sociais, críticos e capazes para o exercício pleno da cidadania. É a partir da concepção de mundo, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. a “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade.

[RS 4.4/2] 253 - A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. a “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, a educação de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade.

[Parágrafo 4.5] [2]

254 - Como prática social, a educação tem como privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

Proposta

[RS 4.5/1] 254 - Como prática social, a educação tem como privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de garantia de direitos. **Contudo, também devem ser enfatizados os processos de educação não formal (para atendimento as lacunas existentes na formação de jovens adultos e idosos).** Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

[RS 4.5/2] 254 - Como prática social, a educação tem como privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar **a partir de uma profunda e ampla discussão com a comunidade local** e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

[Parágrafo 4.8] [1]

257 - ii. progressiva universalização do ensino médio gratuito; (EC nº 14/1996);

Proposta

[RS 4.8/1] 257 - ii. **Obrigatoriedade** do ensino médio **gratuito para todos;**

[Parágrafo 4.9] [2]

258 - iii. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Proposta

[RS 4.9/1] 258 - iii. atendimento educacional especializado aos **estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades /ou superdotação, portadores** de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

[RS 4.9/2] 258 - iii. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; **desde que sejam cumpridas as exigências legais e estruturais**

[Parágrafo 4.12] [1]

261 - vi. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

Proposta

[RS 4.12/1] 261 - vi. oferta de ensino noturno regular, para os alunos da EJA e Ensino Médio, adequado às condições do educando;

[Parágrafo 4.16] [1]

265 - § 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Proposta

[RS 4.16/1] 265 - § 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, em parceria com CT e MP, de modo que toda a sociedade se responsabilize na exigência da universalização.

[Parágrafo 4.18] [2]

267 - O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). a expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. as políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

Proposta

[RS 4.18/1] 267 - O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta da educação para jovens, adultos, idosos e das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de

18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). A expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

[RS 4.18/2] 267 - O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). A expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades étnico-raciais e regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

[Parágrafo 4.19] [1]

268 - Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fatores que a viabilizam, tais como: políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

Proposta

[RS 4.19/1] 268 - Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fatores que a viabilizam, tais como: políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e sujeitos, envolvendo o desenvolvimento

institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

[Parágrafo 4.20] [1]

269 - A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados escolares como consequência de uma série de fatores extra-escolares e intraescolares, que intervêm no processo educativo. Para tanto, faz-se necessária a criação do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, como políticas de Estado.

Proposta

[RS 4.20/1] 269 - A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados escolares como consequência de uma série de fatores extra-escolares e intraescolares, que intervêm no processo educativo. Para tanto, faz-se necessária a criação do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, como políticas de Estado. [Promovendo uma ampla articulação dos resultados das avaliações ocorridas entre os diferentes níveis de ensino.](#)

[Parágrafo 4.22] [1]

271 - A avaliação deve considerar não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos/das professores/as; as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos coletivamente; o atendimento extraturno aos/às estudantes; e o número de estudantes por professor/a na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.

Proposta

[RS 4.22/1] 271 - A avaliação deve considerar não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade **social, étnico-racial e** regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos/das professores/as; as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais

construídos coletivamente; o atendimento extraturno aos/às estudantes; e o número de estudantes por professor/a na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.

[Parágrafo 4.25] [8]

274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100% da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, **assegurando-se a** oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100%da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.25/2] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, **50% da população da faixa etária de creche** até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.25/3] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos **e 11 meses de idade**, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100%da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.25/4] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil **de qualidade** em creches, de forma a atender, 100%da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.25/5] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, **preferencialmente nas escolas de educação infantil**, de forma a atender, 100%da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.25/6] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, **com qualidade e espaços adequados**, 100%da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.25/7] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a

atender, [com qualidade e espaços adequados](#), 100%da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.25/8] 274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100%da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. [através de recursos da união aos municípios para a adequação dos espaços físicos das escolas, oferta de transporte escolar adequado e recursos aos municípios para o pagamento de maior número de profissionais da educação.](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.23] [1]

272 - Por isso, uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, e não para o mero “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas.

Proposta

[RS 4.23/1] 272 - Por isso, uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, e não para o mero “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas. [Desta forma, a política nacional de avaliação levará em consideração, na sua estrutura, fatores intra e extra escolares como parâmetros avaliatórios, tendo em vista as desigualdades educacionais ainda existentes no território nacional.](#)

[Parágrafo 4.26] [1]

275 - 1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.26/1] 275 - 1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos [,com qualidade](#), para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95%dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.28] [5]

277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.28/1] 277 - 1.4. Universalização, para a população de zero a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.28/2] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional com monitoramento contínuo de profissional especializado em sala de aula. Criando todas as condições de acesso, acessibilidade e permanência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.28/3] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, e/ou na escola especial, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.28/4] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado, incluindo o mediador devidamente habilitado em sala de aula. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.28/5] 277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais, escolas especiais e instituições especializadas.. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.30] [1]

279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.30/1] 279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica, assegurando jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos

apropriados às atividades educativas, assim como a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.32] [1]

281 - 1.8. Garantir condições para erradicar o analfabetismo no País, com a colaboração dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.32/1] 281 - 1.8. Garantir condições de acesso, permanência e continuidade a jovens, adultos e idosos na modalidade EJA, como forma de resolução significativa das taxas de analfabetismo no país, com vistas à universalização do direito à educação, com a colaboração dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.35] [4]

284 - 1.11. Estabelecer padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.35/1] 284 - 1.11. Estabelecer , em regime de colaboração, padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.35/2] 284 - 1.11. Estabelecer padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais , étnico-raciais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.35/3] 284 - 1.11. Estabelecer padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.35/4] 284 - 1.11. Estabelecer padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.36] [3]

285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.36/1] 285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, **pública e privada**, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.36/2] 285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais **,étnico-raciais e** culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.36/3] 285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.37] [1]

286 - 1.13. Mapear a demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do país, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.37/1] 286 - 1.13. Mapear a demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do país, **da promoção da igualdade étnicorracial, regional, de gênero, de expressão sexual e identidade de gênero**, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.38] [1]

287 - 1.14. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.38/1] 287 - 1.14. Criar um sistema de fomento para um programa de qualificação profissional com a garantia de auxílio transporte e de custo para a oferta de educação superior pública pós-graduação, mestrado, doutorado gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.41] [2]

290 - 2.2. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens

Proposta

[RS 4.41/1] 290 - 2.2. Fomentar e garantir as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S)

[RS 4.41/2] 290 - 2.2. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. Garantindo a disponibilidade de software e hardware e conectividade a todos os professores e alunos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S) metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S)

[Parágrafo 4.42] [4]

291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.42/1] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos até 31 de março, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2

FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS(S)
[RS 4.42/2] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos até 31 de março do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS(S)
[RS 4.42/3] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos até 31 de março do ano vigente, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS(S)
[RS 4.42/4] 291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos até 31 de março, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS(S)

[Parágrafo 4.43] [2]

292 - 2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 4.43/1] 292 - 2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, com a garantia de assistência técnica e financeira pela União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 4.43/3] 292 - 2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira levando em conta as especificidades de cada região. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.44] [1]

293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.44/1] 293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio e das demais modalidades tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.45] [2]

294 - 2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.45/1] 294 - 2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência, a permanência e o aproveitamento e a continuidade de estudos de crianças, jovens e adultos beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.45/2] 294 - 2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio, superior e nas demais modalidades de ensino. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.46] [3]

295 - 2.7. Estimular e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.46/1] 295 - 2.7. Garantir e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.46/2] 295 - 2.7. Promover a acessibilidade, Estimular e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) -

DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.46/3] 295 - 2.7. Estimular, apoiar e garantir a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.47] [1]

296 - 2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) -

Proposta

[RS 4.47/1] 296 - 2.8. Fomentar e assegurar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.48] [1]

297 - 2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.48/1] 297 - 2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.49] [2]

298 - 2.10. Considerar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, as relações étnico-raciais, a discussão sobre igualdade de gênero, sobre orientação sexual e

identidade de gênero como fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.49/1] 298 - 2.10. Considerar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, a educação em direitos humanos , as relações étnico-raciais, a discussão sobre igualdade de gênero, sobre orientação sexual e identidade de gênero como fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.49/2] 298 - 2.10. Considerar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, as relações étnico-raciais, a discussão sobre igualdade de gênero, sobre orientação sexual e identidade de gênero ,sobre as deficiências, TGD e altas habilidades/superdotação como fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.51] [3]

300 - 2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.51/1] 300 - 2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, e órgãos de proteção da criança e do adolescente , o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.51/2] 300 - 2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, em todos os níveis, etapas e modalidades , identificando motivos de ausência e baixa frequência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.51/3] 300 - 2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, baixo desempenho, reprovação e evasão . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.52] [3]

301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 4.52/1] 301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo Sistema Federal de Ensino e pelo sistema “S”. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.52/2] 301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”, implementando ações afirmativas para a promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.52/3] 301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”, com critérios de escolaridade que favoreçam a inclusão de adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.53] [1]

302 - 2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.53/1] 302 - 2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais, federais e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.56] [2]

305 - 2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.56/1] 305 - 2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças e e jovens, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.56/2] 305 - 2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, e à juventude por equipe profissional de apoio nas escolas . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.57] [1]

306 - 2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.57/1] 306 - 2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, **sem terra, indígenas, quilombolas, povos das águas e povos das florestas, incluindo os jovens com deficiência, com TGD e altas habilidades/superdotação**, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.58] [2]

307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.58/1] 307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, **cultura, humanidades** e esporte, garantindo **a acessibilidade**, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.58/2] 307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas, **culturais** e **profissionalizantes**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.59] [2]

308 - 2.20. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.59/1] 308 - 2.20. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e **juventude com auxílio de equipe multidisciplinar dos centros regionais de atendimento**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.59/2] 308 - 2.20. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e **juventude por equipe de profissionais de apoio nas escolas**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.60] [4]

309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.60/1] 309 - 2.21. **Qualificar** a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.60/2] 309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental **e da educação infantil** do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.60/3] 309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade. **Garantindo a permanência do aluno na escola do campo, e a flexibilidade de alunos urbanos que queiram frequentar as escolas do campo**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a **cidade, no contexto da educação básica obrigatória a partir dos quatro anos**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.61] [2]

310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando

durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 4.61/1] 310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades socioeconômica , reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 4.61/2] 310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral com efetiva fiscalização do critério . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.62] [5]

311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 4.62/2] 311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior de todos os alunos com comprovação de baixa renda e vinculados aos programas assistenciais e a análise do histórico escolar . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)
311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior de pessoas que comprovem baixa renda.. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 4.62/4] 311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas e privadas de ensino superior das pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação , dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 4.62/5] 311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas, povos ciganos, comunidade surda, pessoas com deficiência, comunidades itinerantes e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) -

ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.62/6] 311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas e privadas de ensino superior ,das pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação, dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.66] [1]

315 - 3.6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.66/1] 315 - 3.6. Assegurar condições de acessibilidade ,em todos os níveis, nas instituições de educação superior, na forma da legislação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.68] [2]

317 - 3.8. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.68/1] 317 - 3.8. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais , municipais e comunitárias a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.68/2] 317 - 3.8. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais , municipais e federais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.69] [1]

318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.69/1] 318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para

75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores, garantindo incentivo financeiro. . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.71] [1]

320 - 4. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: 4.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.71/1] 320 - 4. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: 4.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.72] [2]

321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.72/1] 321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação, sem, contudo desconsiderar os elementos solucionais que interferem no processo de ensino aprendizagem e, conseqüentemente, no nível de proficiência dos estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.72/2] 321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação, adequadas aos currículos regionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.73] [1]

322 - 4.3. Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.73/1] 322 - 4.3. Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.75] [1]

324 - 4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu. X1UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.75/1] 324 - 4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência, **no percurso educacional, para inclusão das pessoas com deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação**, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.78] [1]

327 - 5.2. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.78/1] 327 - 5.2. Fomentar **e financiar** a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.79] [1]

328 - 5.3. Elevar gradualmente o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica,

visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.79/1] 328 - 5.3. Elevar gradualmente o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível **médio e superior**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.80] [3]

329 - 5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.80/1] 329 - 5.4. Fortalecer **e garantir o** monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.80/2] 329 - 5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e **segurança, proteção** à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.80/3] 329 - 5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e **juventude através da existência de equipe multiprofissional de apoio nas escolas**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.81] [7]

330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.81/1] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa e aumentativa . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.81/2] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio, profissionais habilitados e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.81/3] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio, profissionais habilitados e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.81/4] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, urbano e rural , disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.81/5] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, escola bilíngue para surdos , disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.81/6] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte gratuito e acessível , disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.81/7] 330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação , por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.82] [1]

331 - 5.6. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolares dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.82/1] 331 - 5.6. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolares dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à **juventude através da existência de equipe de profissionais de apoio nas escolas incluindo orientadores educacionais**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Parágrafo 4.85] [2]

334 - 5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.X1 UNIÃO (N)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 4.85/1] 334 - 5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 4.85/2] 334 - 5.9. Reduzir as desigualdades **socioeconômicas**, étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.X1 UNIÃO (N)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.86] [2]

33 - 5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 4.86/1] 33 - 5.10. Expandir atendimento específico **às pessoas com deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação, as populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos das águas e povos das florestas**, a populações do campo, quilombolas, povos indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 4.86/2] 33 - 5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Parágrafo 4.87] [2]

336 - 5.11. Criar condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.87/1] 336 - 5.11. Garantir e condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.87/2] 336 - 5.11. Criar condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, aos estudantes com problemas de aprendizagem na educação básica e na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Parágrafo 4.88] [4]

337 - 5.12. Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 4.88/1] 337 - 5.12. Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.88/2] 337 - 5.12. Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação , problemas de aprendizagem de ordem psiconeurológica X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 4.88/3] 337 - 5.12. Garantir e Fomentar recursos financeiros para pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 4.88/4] 337 - 5.12. Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Multiplicar polos de atendimento para as especificidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 4.90] [3]

339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio

campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.90/1] 339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, com espaços adequados, profissionais preparados, reestruturação do currículo a adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.90/2] 339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a crianças , a adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.90/3] 339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos, garantindo todos os recursos necessários especialmente os financeiros e os humanos. . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.91] [1]

340 - 5.15. Criar escolas itinerantes como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.91/1] 340 - 5.15. Criar escolas itinerantes de qualidade como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.92] [1]

341 - 5.16. Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) –

Proposta
[RS 4.92/1] 341 - 5.16. Universalizar a educação básica , com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.93] [2]

342 - 5.17. Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos

a esta modalidade da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.93/1] 342 - 5.17. Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica com garantia de transporte escolar . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.93/2] 342 - 5.17. Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos ,pessoas com deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação a esta modalidade da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 4.96] [3]

345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 4.96/1] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.96/2] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais, atendendo as diferenças regionais . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 4.96/3] 345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das escolas bilíngües em que a LIBRAS e a língua portuguesa escrita sejam as línguas de instrução , das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo Novo] [24]

Proposta

[RS 4.99/1] Definir em regime de colaboração entre União, Estados, DF e Municípios, metas de expansão para o atendimento na educação infantil segundo padrão nacional de qualidade e peculiaridades regionais.
[RS 4.99/10] Garantir a Adaptação Curricular e Individualizada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade.
[RS 4.99/11] Garantir assessoria técnica permanente de educação especial aos professores da educação básica , com manutenção de salas de recursos em todas as unidades escolares ou de unidades polo com equipes multidisciplinares , com salas de recursos para atendimentos específicos por setores , independente de laudo médico.
[RS 4.99/12] Garantir a instalação de centros municipais, estaduais ou federais, especializados no atendimento de estudantes portadores de neurodificuldades.
[RS 4.99/13] Incentivar a parceria com os órgãos do setor da saúde para a ampliação das equipes profissionais de apoio pedagógico nas escolas.
[RS 4.99/14] Todo aluno egresso da universidade subsidiado pelo poder público deve dar um retorno para a sociedade, de acordo com a respectiva área de formação.
[RS 4.99/15] Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação e ampliar o PROUNI também para cursos de pós-graduação a profissionais da educação básica.
[RS 4.99/16] Garantir a oferta pública de ensino técnico em nível médio aos jovens do campo, das comunidades remanescentes de quilombos e povos indígenas, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade.
[RS 4.99/17] Reconhecer as escolas comunitárias do campo (casa familiar rural entre outras) que utilizam a pedagogia da alternância com reconhecimento da certificação e financiamento público das mesmas.
[RS 4.99/18] Fortalecer as escolas comunitárias que utilizam a pedagogia da alternância CFR (Casa Familiar Rural), EFAs (Escola Familiar Agrícola), CEDEJOR (Centro de Desenvolvimento do Jovem Rural) com reconhecimento da certificação e financiamento público das mesmas para a formação de profissionais capazes de contribuir com o desenvolvimento integral do campo, numa visão de avanço agroecológico e de segurança alimentar, contribuindo assim na permanência do homem, da mulher e do jovem no campo com geração de renda.
[RS 4.99/19] Definir em regime de colaboração entre União, Estados, DF e Municípios, metas de expansão para o atendimento na educação infantil segundo padrão nacional de qualidade e peculiaridades regionais.
[RS 4.99/2] Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: X1,DF,E., M.
[RS 4.99/20] Garantir o atendimento especializado em sala de recursos multifuncionais, instituições de serviços especializados públicos ou privados como apoio a orangee regular de ensino, bem como formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado.
[RS 4.99/21] Estimular a atividade de professor pesquisador com linhas de pesquisa em temáticas afins ao contexto da educação básica e técnica com garantia de tempo remunerado, recursos técnicos, financeiros e de publicização.
[RS 4.99/22] Apoio pedagógico, psicopedagógico e multidisciplinar, com recursos humanos especializados para auxiliar o trabalho docente, em todos os níveis, etapas e modalidades.
[RS 4.99/23] Nos regimentos escolares e projetos pedagógicos escolares, evocar a neurociência, como um elemento científico de “melhoria da condição de produção científico” local.
[RS 4.99/24] Implementação do Plano Nacional de Leitura, com acesso facilitado para educadores e alunos.

[RS 4.99/3] Construção e manutenção de escolas para a Educação Infantil e profissionais preparados para trabalhar com as crianças, também a inclusão do Estado nesta parceria.
[RS 4.99/4] Acompanhar e monitorar os/as alunos/as acelerados/as (avançados/as) de acordo com o artigo 24 da LDB ao longo da sua vida escolar, de forma a evitar falhas de continuidade no processo de aprendizagem e/ou dificuldades emocionais e/ou sociais, garantindo a qualidade dessa medida administrativa, respeitando as normas previstas nos sistemas quando elas existirem.
[RS 4.99/5] Renovar e manter as bibliotecas escolares com acessibilidade, equipamentos, espaços e acervos bibliográficos adequados e atualizados, valorizando os educadores que ali trabalham e contribuem com a formação de leitores e com assessoramento pedagógico à comunidade escolar. Que estes tenham cursos de formação específica, necessários ao desempenho dessa função.
[RS 4.99/6] Universalização do acesso à cultura, com apoio financeiro aos municípios disseminadores de “arte”;
[RS 4.99/7] Ampliar e aprofundar, em nível nacional, o debate em torno do fenômeno da reprovação escolar, envolvendo os órgãos instituídos da educação e todos os segmentos da escola, entendendo que a manutenção da concepção classificatória (tradicional) de avaliação que sustenta e é sustentada pelo mecanismo da reprovação, constitui-se num dos principais entraves para a efetiva promoção e garantia de qualidade, vinculada a um projeto social emancipatório.
[RS 4.99/8] Garantia de substituição dos profissionais de educação quando envolvidos em cursos referentes a sua formação continuada, sem prejuízo salarial.
[RS 4.99/9] Implementar o ensino obrigatório da disciplina de filosofia em todos os níveis de ensino.

[EIXO 5]

EIXO V: GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.

[Parágrafo 5.5][1]

353 - Deve-se construir e aperfeiçoar espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.

Proposta

[RS 5.5/1] 353 - Deve-se construir e aperfeiçoar espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, **incorporando encontros periódicos ao calendário escolar**, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que

favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.

[Parágrafo 5.6][1]

354 - Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão sejam construídos coletivamente, de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal.

Proposta

[RS 5.6/1] 354 - Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão sejam construídos coletivamente, de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal, **imprescindível a publicização para tornar ciente aos envolvidos quanto ao exercício do controle social e participação.**

[Parágrafo 5.8][1]

356 - Ao conceber a educação e as instituições educativas como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

Proposta

[RS 5.8/1] 356 - Ao conceber a **educação, os espaços educativos** e as instituições educativas como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

[Parágrafo 5.13][12]

361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.13/1] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, através da realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.13/10] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados , Ministério Público, Promotorias Regionais de Educação e Poder Legislativo, bem como a participação dos municípios e a colaboração da assistência social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.13/11] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados garantida através da publicação periódica da prestação de contas (. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.13/12] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados Sendo estes instrumentos e mecanismos, institucionalizados por lei em nível federal, estadual e municipal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.13/2] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.13/3] 361 - 1. Fortalecer e garantir os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.13/4] 361 - 1. Fortalecer e institucionalizar os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.13/5] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, e **conferências** a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.13/6] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência , **garantir** a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.13/7] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de **educação Municipais, Estaduais e Nacionais, de Direito: tutelares, dos direitos da criança e do adolescente**, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.13/8] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, **do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar**, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.13/9] 361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes **federados com a implementação de profissionais qualificados para gerir este processo**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.14][9]

362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.14/1] 362 - 2. Garantir e Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.14/2] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, através da transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.14/3] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta e atualizada de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.14/4] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública, tendo , garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.14/5] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, contemplando percentuais que garantam suprir as reais necessidades dos estabelecimentos de ensino, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.14/6] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, assegurando a qualificação pedagógica e da infraestrutura nas redes municipais, estaduais e federais, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.14/7] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar , compreendido por professores, funcionários, técnico administrativos, pais e/ou responsáveis, estudantes e comunidade local, no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.14/8] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento , na aplicação e dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.14/9] 362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. na educação básica e na educação superior, com controle social paritário e participativo, bem como, dar autonomia para as escolas via Conselhos Escolares e CPM, para que sejam feitas licitações e a execução de obras prioritariamente, com empresas da região, de preferência no município . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.15] [8]

363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar

sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 5.15/1] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de **todos os cidadãos com especial atenção aos** estudantes do campo, negros, indígenas, **comunidade surda**, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, **povos itinerantes, moradores de rua, pessoas** com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.15/2] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, **com qualidade de modo**, a garantir que as crianças, **na idade adequada**, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades **étnicas raciais** e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.15/3] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, **jovens, adultos** e idosos **ingressem** nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar **progresso** sucesso acadêmico, **erradicando** as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.15/4] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência **com o apoio de uma equipe multidisciplinar, oferecendo profissionais capacitados, com condições físicas, de pessoal e pedagógicas** e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.15/5] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, **combatendo e** reduzindo as desigualdades étnico-raciais **e gênero**, **fomentando a garantia dos direitos humanos** e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.15/6] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das **pessoas em situação de vulnerabilidade social (pessoas em situação de rua e coletores de recicláveis)** das pessoas com deficiência, transtornos globais de

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.15/7] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, greenuzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação , atendidos por profissionais e espaços adequados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.15/8] 363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Maior incentivo a permanência da criança e do jovem no meio rural, com a responsabilidade maior da união neste incentivo às escolas rurais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.16] [1]

364 - 4. Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.16/1] 364 - 4. Institucionalizar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.16/2] 364 - 4. Ampliar e garantir os programas de formação continuada e apoio permanentes de formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.16/3] 364 - 4. Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, FUNDEB e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.16/4] 364 - 4. Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. Estabelecer a autonomia nos Conselhos de Educação nos sistemas de ensino . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.17] [8]

365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.17/1] 365 - 5. Ampliar, qualificar, fortalecer e assegurar os mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.17/2] 365 - 5. Criar mecanismos de participação e fiscalização que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.17/3] 365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, garantindo a eleição de diretores escolares das greenes publicas de educação básica, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.17/4] 365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local.A gestão democrática será pautada no respeito às diferenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.17/5] 365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. Garantir e tornar obrigatório e permanente o papel fiscalizador dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação no monitoramento das aplicações e prestações de contas dos recursos de ordem federal, estadual e municipal, referentes a fundos, programas e projetos, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com os tribunais de contas o suporte técnico, jurídico e contábil necessário, bem como ações contínuas de formação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.17/6] 365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local.todos com direito a voz e voto. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.17/7] 365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local, bem como através da eleição de diretores (. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.17/8] 365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local, bem como através da eleição de diretores . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.18][5]

366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta	
[RS 5.18/1]	366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo o papel fiscalizador dos conselhos estaduais e municipais de educação no monitoramento das aplicações e prestações de contas dos recursos de ordem federal, estadual e municipal, referentes a fundos, programas e projetos, considerando sua composição e suas atribuições legais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 5.18/2]	366 - 6. Institucionalizar legalmente a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 5.18/3]	366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) bem como as suas etapas preparatórias e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 5.18/4]	366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo e viabilizando as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 5.18/5]	366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras para todas as etapas em tempo hábil, suficientes para a realização dos eventos, garantindo ampla participação social, prezando pela qualidade. Garantir as condições técnicas e financeiras para todas as fases da CONAE e suficientes para a realização dos eventos, assegurando a ampla divulgação e participação social. Maior envolvimento das coordenadorias de educação na organização das conferências, com a representatividade de cada segmento da comunidade escolar . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 5.19] [3]

367 - 7. Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta	
[RS 5.19/1]	367 - 7. Fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.19/2]	367 - 7. Criar e fortalecer as comissões socioambientais e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) -

X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.19/3] 367 - 7. Criar , fortalecer e garantir as ações das comissões de meio ambiente e qualidade de vida sustentável como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, envolvendo diversos setores da sociedade, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas em todas as modalidades e na sua relação com a sociedade garantindo a disponibilidade de recursos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.20][3]

368 - 8. Garantir que todas as instituições federais de ensino superior (Ifes) tenham Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como o projeto pedagógico curricular de cursos, contando com a participação da comunidade universitária na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 5.20/1] 368 - 8. Garantir o sistema federal de ensino, composto por todas as instituições federais de ensino superior (Ifes) e todos os institutos federais de educação, cursos técnicos de nível médio, tenham Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como o projeto político pedagógico curricular de cursos, contando com a participação paritária da comunidade escolar e universitária na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 5.20/2] 368 - 8. Garantir que todas as instituições federais de ensino superior (Ifes) tenham Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como o projeto político pedagógico curricular de cursos, contando com a participação da comunidade universitária , movimentos sociais e da sociedade civil na área de abrangência da instituição na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 5.20/3] 368 - 8. Garantir que todas as instituições federais de ensino superior (Ifes) tenham Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como o projeto político pedagógico curricular de cursos, contando com a participação da comunidade universitária na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 5.21][1]

369 - 9. Garantir a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 5.21/1] 369 - 9. Garantir a representação paritária (movimentos sociais, entidades representativas, profissionais da área e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.22] [1]

370 - 10. Garantir a autonomia financeira, administrativa e pedagógica das Ifes, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 5.22/1] 370 - 10. Garantir a autonomia e transparência de gestão financeira, administrativa e pedagógica das Ifes e dos IFET, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Parágrafo 5.23] [5]

371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 5.23/1] 371 - 11. Criar diretrizes condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 5.23/2] 371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos de todas as instâncias superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 5.23/3] 371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento democratização e representação paritária nos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 5.23/4] 371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de educação profissional, ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 5.23/5] 371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas e Institutos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Parágrafo 5.24] [9]

372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar,

com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.24/1] 372 - 12. Criar condições objetivas para o fortalecimento consolidando fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.24/2] 372 - 12. Criar, fomentar, participar, garantir fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.24/3] 372 - 12. Criar e/ou consolidar com aporte financeiro e garantia de liberação dos conselheiros para participação nos devidos fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de direito e de educação , conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.24/4] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, transporte escolar e com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.24/5] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas e da comunidade escolar . X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.24/6] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas de forma prioritária e democrática . X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.24/7] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas , comunidade escolar e com os movimentos sociais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.24/8] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas de acordo com as bases legais . X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.24/9] 372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. Regulamentação em lei federal da existência de sistema estadual e municipais de ensino com Conselhos de Educação como Órgãos Consultivos, deliberativos, normativos e fiscalizador da Educação no seu sistema de ensino . X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.25] [2]

373 - 13. Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 5.25/2] 373 - 13. Garantir **efetivar e fortalecer a** autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.25/3] 373 - 13. Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e **interdisciplinar. Nesse sentido, sugere-se adotar como política pública, a ser implementada pelos sistemas estaduais e municipais, o fomento e apoio ao desenvolvimento de experiências de gestão democrática estruturadas a partir do conceito de direção colegiada escolar, em todos os níveis e modalidades.** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.26] [1]

374 - 14. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 5.26/1] 374 - **14. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)**

[Parágrafo 5.27] [2]

375 - 15. Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.27/1] 375 - 15. Criar mecanismos que estimulem e garantam a efetiva participação da comunidade escolar (compreendida por professores, funcionários, técnicos administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local) na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos político-pedagógicos,, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.27/2] 375 - 15. Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, garantidos na proposta político-pedagógica da escola. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.28] [19]

376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.28/10] 376 - 16. Estimular e concretizar a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/11] 376 - 16. Estimular a constituição , a autonomia e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/12] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, conselhos escolares e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/13] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, cooperativas escolares e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/14] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, diretórios acadêmicos e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/15] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, por meio de eleições, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/16] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, condições de funcionamento observando e respeitando as especificidades de cada instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/17] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, suporte e acesso às informações para constituição dos mesmos, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2

FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/18] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional, com a existência de equipe de profissionais de apoio nas escolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/19] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional, com a criação da estrutura física onde houver necessidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/20] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional, com transparência . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/21] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional, promovendo a cidadania em todos os níveis da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/3] 376 - 16. Garantir a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/4] 376 - 16. Constituir e fortalecer os grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/5] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, proporcionando formação, garantindo assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/6] 376 - 16. Garantir e estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/7] 376 - 16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, proporcionando formação, garantindo espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/8] 376 - 16. Estimular efetivamente a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.28/9] 376 - 16. Estimular e apoiar a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.29] [4]

377 - 17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais

públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.29/1] 377 - 17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois anos contados contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.29/2] 377 - 17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local (compreendida por professores, funcionários, técnicos administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local). No âmbito das instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.29/3] 377 - 17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, garantindo o processo eletivo para gestores nas escolas públicas, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.29/4] 377 - 17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, , possibilitando a adequação à realidade da comunidade escolar e local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.30] [4]

378 - 18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.30/1] 378 - 18. Mobilizar e atribuir as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.30/2] 378 - 18. Mobilizar as famílias ,os movimentos sociais urbanos rurais, de afirmação da diversidade e de defesa da educação e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.30/3] 378 - 18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e dever do Estado, ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.30/4] 378 - 18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. efetivando mecanismos para trazer a família à escola (principalmente as que estão incluídas em programas federais como Bolsa Família e outros). Promover o programa/projeto do MEC de Mobilização Social pela Educação. X1 UNIÃO (S)- X2 FEDERAL (N)- DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.31] [8]

379 - 19. Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.31/1] 379 - 19. Constituir e garantir o funcionamento efetivo de fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.31/2] 379 - 19. Constituir fóruns permanentes de educação, paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.31/3] 379 - 19. Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos e comunitários, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.31/4] 379 - 19. Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores e profissionais da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.31/5] 379 - 19. Constituir fóruns paritários , regulares e sistemáticos, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação, organizações estudantis e organizações da sociedade civil, para acompanhar , monitorar e debater o financiamento da educação e o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para todas as etapas e modalidades da educação.. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.31/6] 379 - 19. Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, fóruns de EJA e fóruns da juventude, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.31/7] 379 - 19. Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação pública e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.31/8] 379 - 19. Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.32] [5]

380 - 20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 5.32/1] 380 - 20. Constituir e fortalecer a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.32/2] 380 - 20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, educação e fóruns permanentes de educação étnicorracial , como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.32/3] 380 - 20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação, acompanhamento e controle social, assegurando a autonomia e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.32/4] 380 - 20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional e fóruns permanentes de discussão, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 5.32/5] 380 - 20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas acessíveis de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 5.33]9]

381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 5.33/1] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade **local e movimento social**: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. **IV) na eleição direta de diretores de escolas**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.33/2] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e **superior**. **IV) na promoção e participação efetiva da comunidade escolar na escolha dos/das gestores das instituições educacionais V) na constituição e fortalecimento dos conselhos escolares**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.33/3] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade **local e Movimentos Sociais** : I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.33/4] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. **IV) Acompanhamento da efetivação do SNE e do PNE**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.33/5] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da

autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições **públicas** de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.33/6] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, **pais, mães ou responsáveis legais**, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.33/7] 381 - 21. Promover , **garantir e qualificar** a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.33/8] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais **e trabalhadores** da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 5.33/9] 381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa , **gestão** e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo Novo][32]

Proposta
[RS 5.34/1] Cabe enfatizar a necessidade de: democratizar a gestão da educação e das instituições educativas, garantindo a participação de estudantes, funcionários, pais, mães e/ou responsáveis, professores, gestores e comunidade local na definição e realização das políticas educacionais, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação coletiva da área educacional, por meio da ampliação da participação da sociedade civil; instituir mecanismos democráticos, eleição direta de diretores e reitores, por exemplo , para todas as instituições educativas e para os sistemas de ensino; e, ainda, implantar formas colegiadas de gestão da escola, mediante lei específica.
[RS 5.34/10] Criar mecanismos de trabalho com a assistência social, ampliando as orçamentos de apoio, buscando soluções para os problemas enfrentados nas escolas.
[RS 5.34/11] Garantir Programas de Transporte Escolar para acesso e permanência dos alunos da Educação Básica, inclusive para as escolas do campo.
[RS 5.34/12] Articular políticas de modo a garantir aos professores da Educação Básica Programas de Formação direcionados a prática de sala de aula no que tange a Educação Inclusiva, através das Instituições Federais de Ensino Superior.
[RS 5.34/13] Estabelecer que a gestão democrática esteja articulada de forma a garantir a saúde escolar com primazia no desenvolvimento intelectual e físico da criança e do adolescente.) Responsabilidade: incluir U (x1), DF, E, M.
[RS 5.34/14] Garantir os direitos da criança e adolescentes a convivência familiar e comunitária, bem como crianças e adolescentes abrigados em/ou vulnerabilidade social considerando as novas configurações familiares, garantindo as políticas públicas em consonância com o PNE. Responsabilidade: incluir U (x1), DF, E, M.
[RS 5.34/15] Garantir e estimular a articulação entre os profissionais do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com as orçamentos e sistemas educacionais. Responsabilidade: incluir U (x1), DF, E, M.
[RS 5.34/16] Garantir através de lei, a eleição direta para dirigentes das instituições de ensino de educação pública com a participação dos profissionais da educação de modo que seja realizada a alternância nos postos de comando e funções a serem desempenhadas. Responsabilidade: incluir União DF, Estados e municípios.
[RS 5.34/17] Criar portal eletrônico nacional de transparência, onde os fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da alimentação escolar, conselho tutelar, dos direitos da criança e adolescente, de assistência social possam socializar as suas demandas, encaminhamentos e resultados de suas ações e com isso democratizar o espaço de participação popular. Responsabilidade: incluir União, DF, Estados e municípios
[RS 5.34/18] Articulação das políticas destinadas às crianças e adolescentes para potencializar o direito a educação e a garantia da sua permanência na escola, por tempo integral, com qualidade.
[RS 5.34/19] Desvincular do percentual limitador dos gastos da folha de pagamento do funcionalismo público, aquele destinado ao pagamento dos profissionais da educação.
[RS 5.34/2] Garantir apoio técnico às escolas para o gerenciamento das diferentes verbas públicas repassadas às escolas.
[RS 5.34/20] Assegurar o aumento gradativo do tempo diário de permanência do aluno do ensino médio na escola, com garantia de transporte escolar, alimentação, estrutura física e de profissionais.
[RS 5.34/21] Garantir autonomia financeira, estrutura física e os demais recursos necessários para execução do trabalho dos conselhos relacionados à educação.
[RS 5.34/22] Proporcionar cursos e assessorias para a formação de gestores, na perspectiva da gestão democrática, dialógica e emancipatória para efetivar o processo de ensino e aprendizagem.
[RS 5.34/23] Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras, promovendo ampla divulgação, com vistas para a sensibilização da responsabilidade social. Instituir responsabilidade para UNIÃO, ESTADO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS.
[RS 5.34/24] Garantir estruturas físicas, transportes e especialistas, bem como a formação dos

profissionais que atendem os indivíduos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação articulando com a orangee de atendimento de saúde a criação de um centro multidisciplinar, como suporte para o atendimento educacional.
[RS 5.34/25] Alterar o artigo 18 da LDBN e incluir um item “IV Conselhos Municipais de Educação”.
[RS 5.34/26] Garantir legislação específica à eleição direta de diretores das instituições públicas, vetando que esses cargos sejam assumidos via concurso ou indicações.
[RS 5.34/27] Criar políticas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.
[RS 5.34/28] Institucionalizar programas de apoio para a formação de gestores de instituições educacionais, com ênfase em gestão democrática.
[RS 5.34/29] Tornar obrigatório e permanente o poder fiscalizador dos conselhos estaduais e municipais no monitoramento das aplicações de contas dos recursos de ordem federal, estadual e municipal, referente aos fundos, programas e projetos considerando: I - Sua composição e suas atribuições legais II - Sua Articulação com os tribunais de contas III - Suporte Técnico, Jurídico Contábil necessário IV - E ações contínuas de formação
[RS 5.34/3] As políticas de acesso e permanência devem prever a qualificação dos processos de aprendizagem, considerando a necessidade de equipes multidisciplinares nas secretarias estaduais e municipais de educação para assessoria aos profissionais da educação no que se refere ao atendimento na diversidade que compõe o campo escolar.
[RS 5.34/30] Ampliar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários, técnico-administrativos, estudantes, pais e /ou responsáveis e comunidade local.
[RS 5.34/31] Proporcionar encontros com os pais ou responsáveis onde possam obter informações e debater problemáticas da escola com profissionais de diferentes áreas do conhecimento.
[RS 5.34/32] Alterar a CF/88 e a LDB garantindo a eleição direta dos gestores de instituições públicas de educação básica e superior, eleição direta de reitores das universidades federais públicas e IFs, e o fim da lista tríplice.
[RS 5.34/4] Articular os currículos dos cursos superiores , buscando uma valorização dos conhecimentos adquiridos nas diferentes áreas, considerando a transferência dos alunos entre as diferentes instituições.
[RS 5.34/5] Regulamentar, na LDBEN, a existência de sistemas estaduais e municipais de ensino com Conselhos de Educação como órgãos normativos, consultivos, deliberativos, fiscalizadores e mobilizadores da educação, no seu sistema de ensino.
[RS 5.34/6] Criar o cargo de assessor técnico e financeiro nas escolas da orangee pública de ensino responsável pelo gerenciamento dos recursos
[RS 5.34/7] Reconhecimento da escolha direta para diretores das escolas públicas, pela comunidade escolar, por parte dos gestores públicos, a ser instituída em lei específica, em cada sistema de ensino.
[RS 5.34/8] Estimular a participação efetiva dos familiares no acompanhamento da aprendizagem, criando mecanismos para fortalecimento da relação família-escola e a ampliação das taxas de permanência e sucesso das crianças e jovens.
[RS 5.34/9] Instituir mecanismos de controle social paritários, democráticos e representativos que fiscalizem a destinação e aplicação dos recursos provenientes dos royalties do petróleo e do Fundo Nacional do Pré-Sal, junto aos entes federados.

[EIXO 6]

EIXO VI: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

[Paragrafo 6.1] [1]

383 - O termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

Proposta

[RS 6.1/1] 383 - O termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se a um grupo de profissionais que fazem parte de uma categoria social e historicamente importante em seus diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

[Paragrafo 6.2] [3]

384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo

nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

Proposta

[RS 6.2/1] 384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito **à formação continuada**. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

[RS 6.2/2] 384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional **contínuo, por meio de programas de formação continuada de curta e longa duração incluindo os *latu stricto sensu***. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

[RS 6.2/3] 384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de **pós-graduação, por meio de programas de formação continuada, de curta e longa duração, incluindo os *latu e stricto sensu***) independente de formações anterior, elementos essenciais

ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

[Paragrafo 6.3] [1]

385 - A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

Proposta

[RS 6.3/1] 385 - A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e **continuada dos trabalhadores, serão financiados pelas mantenedoras a partir de recursos próprios ou de programas públicos, contribuindo** para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

[Paragrafo 6.5] [2]

387 - Deve-se garantir e ampliar a oferta de programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

Proposta

[RS 6.5/1] 387 - Deve-se garantir **a formulação** e a **efetivação** de **políticas públicas que ampliem** à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

[RS 6.5/2] 387 - Deve-se garantir e ampliar a oferta de programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o **direito a melhoria da qualidade da educação da** formação de nível superior.

[Paragrafo 6.9] [1]

391 - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que

afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

Proposta

[RS 6.9/1] 391 - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto **político** pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

[Paragrafo 6.11] [1]

393 - A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, que articule as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado, no âmbito do planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política, delineada no Decreto no 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como portadores de conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os credencia a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.

Proposta

[RS 6.11/1] 393 - A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, que articule as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado, no âmbito do planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política, delineada no Decreto no 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como **sujeitos da aquisição e produção** de conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os credenciam a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.

[Paragrafo 6.12] [1]

394 - Nos termos desse decreto, a responsabilidade da Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal da Educação Superior (Capes) é ampliada na formação inicial e continuada de professores, o que requer a adoção de novas formas de articulação e fomento entre suas diretorias, o MEC, as instituições de educação superior (IES), os cursos de licenciatura, os sistemas de ensino e as instituições públicas de educação básica, profissional e tecnológica.

Proposta

[RS 6.12/1] 394 - Nos termos desse decreto, a responsabilidade da Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal da Educação Superior (Capes) é ampliada na formação inicial e continuada de **professores e demais trabalhadores da educação**, o que requer a adoção de novas formas de articulação e fomento entre suas diretorias, o MEC, as instituições de educação superior (IES), os cursos de licenciatura, os sistemas de ensino e as instituições públicas de educação básica, profissional e tecnológica.

[Paragrafo 6.13] [1]

395 - Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

Proposta

[RS 6.13/1] 395 - Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude , adultos e idosos na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

[Paragrafo 6.14] [2]

396 - A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, com a participação de todos.

Proposta

[RS 6.14/1] 396 - A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, incluindo as instituições educacionais conveniadas, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, com a participação de todos.

[RS 6.14/2] 396 - A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, incluindo as instituições educacionais conveniadas, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, com a participação de todos.

[Paragrafo 6.16] [1]

398 - A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou,

ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

Proposta

[RS 6.16/1] 398 - A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração nas avaliações internas ou externas em âmbito municipal, estadual, federal ou internacional. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

[Paragrafo 6.19] [8]

401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 6.19/1] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para Cursos Normais de Nível Médio, graduação, pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.19/2] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas gratuitas de estudo nacional e internacional para pós-graduação (lacto, strictu, especialização, mestrado, doutorado e pós doutorado) e segunda graduação, independente de formações anteriores dos professores e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.19/4] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos trabalhadores da educação sem manter vínculo exclusivo com a entidade mantenedora, mas sim em regime de colaboração com os entes federados . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.19/5] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, criando condições para a frequência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.19/6] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para Cursos Normais de Nível Médio, graduação e pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.19/7] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.19/8] 401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas gratuitas de estudo nacional e internacional para pós-graduação (lacto, strictu, especialização,

mestrado, doutorado e pós doutorado) e segunda graduação, independente de formações anteriores dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Paragrafo 6.20] [5]

402 - 1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.20/1] 402 - 1.2. Ampliar e efetivar, em parceria com outros órgãos competentes, as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.20/2] 402 - 1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, profissionais e trabalhadores da educação sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.20/3] 402 - 1.2. Ampliar e efetivar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

402 - 1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.20/5] 402 - 1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação e trabalhadores da educação, sobre gênero, diversidade cultural-religiosa e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.21] [3]

403 - 1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 6.21/1] 403 - 1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.21/2] 403 - 1.3. Ampliar e incentivar programa permanente de iniciação à docência a estudantes

matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.21/3] 403 - 1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica, Normais- nível médio e de licenciatura plena, obrigatoriamente de acordo com a licenciatura que cursa . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Paragrafo 6.22] [3]

404 - 1.4. Ampliar, nos campi das IES federais, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.22/1] 404 - 1.4. Ampliar, nos campi das IES federais, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial e cursos de licenciaturas em todas as áreas do conhecimento nos municípios a partir de 100 mil habitantes, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.22/2] 404 - 1.4. Ampliar, nos campi das IES federais, a oferta de vagas e turno nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.22/3] 404 - 1.4. Criar campi das IES federais e ampliar nos existentes, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.23] [4]

405 - 1.5. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.23/1] 405 - 1.5. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, nas classes regulares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.23/2] 405 - 1.5. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação e da saúde para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento

educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.23/3] 405 - 1.5. **Garantir** a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.23/4] 405 - 1.5. **Garantir efetivamente** a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.24] [4]

406 - 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.24/1] 406 - 1.6. **Garantir** aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.24/2] 406 - 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com **deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.24/3] 406 - 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação **inicial e** continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.24/4] 406 - 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada, **gratuita e no seu turno de trabalho**, referente à inclusão de pessoas com deficiências. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.25] [3]

407 - 1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 6.25/1] 407 - 1.7. **Garantir a ampliação e a efetividade** de **políticas públicas possibilitando** à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.25/2] 407 - 1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em

curso de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a **qualificação da formação de nível superior**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.25/3] 407 - 1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em curso de graduação e **pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado)**, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Paragrafo 6.26] [3]

408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos curso de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.26/1] 408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos curso de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) **Contemplar nos livros didáticos os temas regionalizados que abranjam toda a nação**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.26/2] 408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade **cultural-religiosa, afro-indígena, diversidade de gênero** como temáticas nos currículos dos curso de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.26/3] 408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos curso de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) **e no Programa Nacional de Biblioteca Escolar (PNBE)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.27] [1]

409 - 1.9. Contemplar nos curso de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.27/1] 409 - 1.9. Contemplar nos curso de formação inicial e continuada de **trabalhadores em educação, temas contidos na legislação que trata dos direitos de crianças, adolescentes, adultos e idosos, mulheres indígenas, LGBT, pessoas deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, negros, bem como do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.28] [2]

410 - 1.10. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

410 - 1.10. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional e com profissionais especializados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.28/2] 410 - 1.10. Estabelecer, acompanhar e garantir ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.29] [2]

411 - 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.29/1] 411 - 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada ,por área do conhecimento, dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.29/2] 411 - 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais , contemplando todas as etapas, níveis e modalidades da educação brasileira . X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.30] [2]

412 - 1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.30/1] 412 - 1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo. **Criar programas, ações e garantir a efetiva formação inicial dos professores com profissionais especializados aos professores que lecionam nas escolas do campo, educação quilombola e educação em escolas indígenas, da educação dos povos das florestas, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.30/2] 412 - 1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam **na educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais,** visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.31] [4]

413 - 1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.31/1] 413 - 1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse **fim e proporcionando condições e vaga para esse profissional.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.31/2] 413 - 1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo **estrutura física e tecnológica e** formação específica para esse fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.31/3] 413 - 1.13. Disseminar **e o** uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.31/4] 413 - 1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos

envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.32] [1]

414 - 1.14. Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.32/1] 414 - 1.14. Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, **que superem o racismo, machismo, homofobia e demais formas de preconceitos e discriminações, contemplando outras cosmovisões e epistemologias, para os profissionais que atuam em Educação de Jovens, Adultos e Idosos**, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.33] [3]

415 - 1.15. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.33/1] 415 - 1.15. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco **anos que superem o racismo, machismo, homofobia e demais formas de preconceitos e discriminações, contemplando outras cosmovisões e epistemologias, para os profissionais que atuam em Educação de Jovens, Adultos e Idosos** . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.33/2] 415 - 1.15. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população **da educação básica**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.33/3] 415 - 1.15. **Promover** a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.34] [6]

416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta
[RS 6.34/1] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais e questões de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 6.34/2] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais e questões de gênero. . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 6.34/3] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais , assim como da educação de surdos bilíngues com materiais didáticos visuais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 6.34/4] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais, educação prisional e de jovens em cumprimento de medida sócio educativa, e da educação em direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 6.34/5] 416 - 1.16. Garantir a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)
[RS 6.34/6] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.34/1] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais e questões de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.34/2] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais e questões de gênero. . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.34/3] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais , assim como da educação de surdos bilíngues com materiais didáticos visuais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.34/4] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais, educação prisional e de jovens em cumprimento de medida sócio educativa, e da educação em direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.34/5] 416 - 1.16. Garantir a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 6.34/6] 416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Paragrafo 6.35] [2]

417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 100% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram **vinculados, especificamente nas secretarias de educação**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.35/2] 417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais **da educação**, sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.36] [8]

418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.36/1] 418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação **profissional, que inclua a Educação das Relações Étnicorraciais**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.36/2] 418 - 1.18. **Garantir** a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.36/3] 418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação **profissional, incluindo inclua a Educação das Relações Étnicorraciais**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.36/4] 418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação **profissional e Educação Básica**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.36/5] 418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação **profissional com Formação inicial e continuada a todos os docentes**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.36/6] 418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação **profissional. e Educação Básica com formação inicial e continuada a todos os docentes e profissionais que atuam na área**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.36/7] 418 - 1.18. **Garantir** a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e

metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.36/8] 418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional que inclua a Educação das Relações Étnicorraciais . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.37] [3]

419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.37/1] 419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, considerando todos os níveis e modalidades, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.37/2] 419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação, de no mínimo 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.37/3] 419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos profissionais da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.39] [1]

421 - 1.21. Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.39/1] 421 - 1.21. Garantir a todos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.40] [3]

422 - 1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.40/1] 422 - 1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades **quilombolas e dos povos das águas**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.40/2] 422 - 1.22. Implantar **e garantir o funcionamento e a manutenção das** salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.40/3] 422 - 1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as **especializados** para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)

[Paragrafo 6.43] [1]

425 - 1.25. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.43/1] 425 - 1.25. **Fortalecimento de políticas públicas específicas para** formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.45] [1]

427 - 1.27. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.45/1] 427 - 1.27. **Construir processo** contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.46] [1]

428 - 1.28. Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

~~[RS 6.46/1] 428 - 1.28. Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)~~

[Paragrafo 6.50] [1]

432 - 1.32. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 6.50/1] 432 - 1.32. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e **curso normal, estimulando** a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

[Paragrafo 6.53] [1]

435 - 2.Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração: 2.1. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 6.53/1] 435 - 2.Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração: 2.1. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional **profissional para a sua implantação imediata ao PNE**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Paragrafo 6.57] [1]

439 - 2.5. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.57/1] 439 - 2.5. Estimular a existência de planos de carreira em todas as instâncias da federação incentivando a organização e implementação dos respectivos planos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.58] [1]

440 - 2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.58/1] 440 - 2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.60] [1]

442 - 2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.60/1] 442 - 2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.61] [5]

443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho

em um único estabelecimento escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 6.61/1] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. garantindo o mínimo de 1/3 (um terço) de sua carga horária para hora atividade no primeiro ano, seguida de implementação gradual de 50% até o quinto ano de vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 6.61/2] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, instituindo também uma jornada de 40 horas semanais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 6.61/3] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo um terço da carga horária docente contratada destinado a atividades extraclasse. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 6.61/4] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as trabalhadores/as da educação básica e superior das redes pública e privada de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)
[RS 6.61/5] 443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.64] [1]

446 - 2.12. Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta
[RS 6.64/1] 446 - 2.12. Valorizar e garantir aos/as trabalhadores da educação das redes públicas e privadas da educação básica , a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo 6.65] [2]

447 - 2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das

secretarias de educação para o uso da tecnologia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 6.65/1] 447 - 2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação e das instituições de ensino públicas para o uso da tecnologia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 6.65/2] 447 - 2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação das secretarias de educação para o uso da tecnologia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Paragrafo Novo] [5]

Proposta

[RS 6.66/1] 1.35 Garantir que o curso de licenciatura dos profissionais da educação seja presencial. Incluir responsabilidades da União e dos Estados.

[RS 6.66/2] Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras, assegurando aos profissionais da educação formação inicial e continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências. Regulamentado em legislação .Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

[RS 6.66/3] Estabelecer a limitação da quantidade de estudantes por turma, assim distribuídos: 0 a 11 meses, até quatro crianças; 1 a 2 anos, até cinco crianças; 3 a 5 anos, até 15 crianças; fundamental séries/anos iniciais, até 20 estudantes; fundamental séries/anos finais, até 25 estudantes; médio, até 30 estudantes e superior, até 30 estudantes

[RS 6.66/4] Garantir a efetiva aplicação da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº 9 e 18, de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade.

[RS 6.66/5] Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação.

[Eixo 7]

EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO ,TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS.

[Parágrafo 7.3] [1]

451 - Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

Proposta

[RS 7.3/1] 451 - Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18%da receita de **impostos** da União e 25%da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

[Parágrafo 7.8] [1]

456 - Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, e um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações capazes de expandir e elevar a qualidade da educação nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.

Proposta

[RS 7.8/1] 456 - Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, e um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações capazes de expandir e elevar a qualidade da educação nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação. **e promova uma diminuição nas desigualdades educacionais e entre as regiões brasileiras.**

[Parágrafo 7.11] [1]

459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios

no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais.

Proposta

[RS 7.11/1] 459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18%para a União e 25%para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais. [Para fazer frente às metas do PNE, a ampliação dos recursos vinculados à educação de forma permanente com justiça tributária, faz-se necessário incidir na composição de impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, além de exigir que as parcelas de impostos vinculados a MDE não sejam atingidos por concessão em isenções fiscais.](#)

[Parágrafo 7.12] 🟢 [1]

460 - Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

Proposta

[RS 7.12/1] 460 - Também é **Obrigatório** que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

[Parágrafo 7.13] 🟢 [1]

461 - Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.

Proposta

[RS 7.13/1] 461 - Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.universitária constitucional. A ampliação das condições para a utilização do fundo público leva a colocar a atenção para o cumprimento do artigo 213 da CF e seus parágrafos particularmente na crescente tendência de transferência de recursos públicos para instituições privadas não apenas nas etapas da educação básica como também, no financiamento da extensão universitária. A gestão democrática, controle social e a imperativa expansão da oferta pública são bases essenciais da concessão feita neste dispositivo Constitucional.

[Parágrafo 7.17] [1]

465 - Baseado no inciso IX do artigo quarto da LDB, o CAQi determina a vigência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Proposta

[RS 7.17/1] 465 - Baseado no inciso IX do artigo quarto da LDB, o CAQi determina a vigência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Essa Conferência Nacional de Educação reconhece e afirma a necessidade premente de se superarem tensões cada vez mais presentes entre a ampliação da capacidade e da necessidade de financiamento da educação pública e os constrangimentos da LRF gerando, em situações cada vez mais frequentes, um conflito objetivo entre o dever de ofertar a educação pública como direito social e direito público subjetivo e os limites para a contratação e remuneração de profissionais da educação qualificados e valorizados. Mais visíveis nos Estados e Municípios com maior dependência das receitas, oriundas das transferências Constitucionais, tais conflitos tendem a espalhar-se também em outros entes federados tendo em vista a combinação da extensão da escolaridade obrigatória, da expansão das escolas em tempo integral em todas as etapas da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio.

[Parágrafo 7.19] [1]

467 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal)

Proposta

[RS 7.19/1] 467 - Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face

ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal) e, por finalidade, a garantia do percurso educativo continuado com aprendizagem dos alunos e alunas em toda a educação básica e ao ensino superior, com garantia de vaga considerada a territorialidade dos estudantes.

[Parágrafo 7.21] [4]

469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.21/1] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais **regionais**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 7.21/2] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, **de forma igualitária a todas as** regiões do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 7.21/3] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com atenção **igualitária e adequada às necessidades de cada região** do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 7.21/4] 469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com atenção **igualitária às regiões e adequada às necessidades de cada região** do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.22] [1]

470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.22/1] 470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme **responsabilidade de investimento em educação**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.23] [2]

471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, **de forma a atingir no mínimo 7%do PIB até o 5º ano de vigência do PNE e no mínimo 10%do PIB em educação pública ao** final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 7.23/2] 471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a **superar**, o patamar equivalente a 10%do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.24] [1]

472 - 1.5. Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 7.24/1] 472 - 1.5. **A União deve liderar** o esforço para aumentar o investimento público em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades como proporção do PIB . X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.25] [1]

473 - 1.6. Estabelecer articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

473 - 1.6. Estabelecer articulação entre as metas do PNE, dos Planos Estaduais de Educação, do Plano Distrital de Educação e dos Planos Municipais de Educação e respectivos instrumentos orçamentários (PPAs, LDOs e LOAs), da União, Estados, DF e Municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.28] [1]

476 - 1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.28/1] 476 - 1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando e garantindo a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.30] [2]

478 - 1.11. Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 7.30/1] 478 - 1.11. Destinar, na forma da Lei, 100% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 7.30/2] 478 - 1.11. Destinar na forma da lei 100% dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal, dos royalties e das participações especiais, referentes ao petróleo e à exploração mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público para todos os entes federado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.31] [2]

479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.31/1] 479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade **social determinados** na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 7.31/2] 479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ. **Garantido nos orçamentos dos entes federados.** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.35] [1]

483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 7.35/1] 483 - 2.5. Alterar as disposições da lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), **de modo que as despesas com a folha de pagamento dos trabalhadores da Educação seja desvinculada dos limites prudenciais de gastos de Estados e Municípios, possibilitando o cumprimento de dispositivos legais e vinculando a lei de Responsabilidade Educacional (LRE).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.38] [1]

486 - 2.8. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.38/1] 486 - 2.8. Colaborar na **universalização**, ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.43] [1]

491 - 2.13. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.43/1] 491 - 2.13. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do **campo e urbano**, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.47] [2]

495 - 3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 7.47/1] 495 - 3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade **social** referenciada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[RS 7.47/2] 495 - 3.3. Ampliar os recursos públicos **,federais e estaduais, destinados** à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.58] [1]

506 - 3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

Proposta

[RS 7.58/1] 506 - 3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática , através da eleição direta e o fim da lista tríplice. (referendar na gestão democrática - alteração da CF/88 e da LDB). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

[Parágrafo 7.59] [2]

507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.59/1] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional pública de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[RS 7.59/2] 507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. Permitir que a transferência de recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 da CF seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.62] [1]

510 - 5.3. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.62/1] 510 - 5.3. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de **educação e das escolas**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.66] [1]

514 - 5.7. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, considerando: i. sua composição e suas atribuições legais; ii. sua articulação com os tribunais de contas; iii. o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; iv. as ações contínuas de formação dos conselheiros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.66/1] 514 - 5.7. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, **e demais recursos destinados à educação**, considerando: i. sua composição e suas atribuições legais ;ii. sua articulação com os tribunais de contas; iii. o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; iv. as ações contínuas de formação dos conselheiros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo 7.67] [1]

515 - 5.8. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Proposta

[RS 7.67/1] 515 - 5.8. **Institucionalizar** os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

[Parágrafo Novo] [10]

Proposta
[RS 7.72/1] Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas no ensino fundamental, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos, para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais do ensino fundamental e para pagamento dos profissionais da educação admitidos através de concurso público (Uruguaiana) Incluir todos os entes federados como responsáveis pela proposição e estratégia.
[RS 7.72/10] Definir como prerrogativas dos conselhos do FUNDEB a fiscalização e aprovação ou não do conjunto dos recursos destinados pela legislação para a educação e não apenas os vinculados a este fundo. Os conselhos realizarão audiências públicas prévias às tomadas de decisão sobre o relatório anual de acompanhamento. Em caso de reprovação da prestação de contas do município e do estado pelo Conselho a legislação deverá prever sanções que responsabilizem o gestor, jurídica e administrativamente e o respectivo ente federado, na possibilidade de receber novos recursos. Que a legislação garanta ao Conselho a prerrogativa do envio ao tribunal de contas da decisão pela reprovação das contas.
[RS 7.72/2] Garantir a efetiva aplicação da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº. 9 e 18, de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade.
[RS 7.72/3] Estabelecer um PAQ (Pacto de Aceleração de Qualidade) para alteração profunda na qualidade física e de equipamentos das escolas de educação básica, com aporte de recursos em montante tal que isto se dê em curto espaço de tempo, garantindo que conste no mínimo: sala de estudos para professores; salas para atividades culturais; climatização de ambientes; plano de prevenção contra incêndio; quadra de esportes cobertas ou ginásio de esportes; cozinha e refeitório; ambientes wireless com toda infraestrutura necessária; reaproveitamento de água e captação de energia solar; cercamento; iluminação e monitoramento eletrônico das áreas livres; computadores para todos os alunos e professores; atendendo os princípios da sustentabilidade ambiental.
[RS 7.72/4] Implementar os meios necessários a educação de surdos, entre os quais, equipamentos multimídias, acesso a internet, disponíveis em espaços específicos das escolas e classes bilíngues, contemplando a especificidade linguística e cultural dos alunos que tem a libras como primeira língua e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua.
[RS 7.72/5] Garantir financiamento para o Ensino Médio Politécnico dentro da Educação Básica. Responsabilidade: União x1, DF, E.
[RS 7.72/6] Garantia de recursos financeiros para atuação e capacitação dos conselheiros.
[RS 7.72/7] Garantir repasses da União aos Municípios que ofertam o transporte universitário.
[RS 7.72/8] Para que o controle social dos recursos da Educação sejam unificados em um único Conselho para os municípios com menos de 10.000 habitantes.
[RS 7.72/9] Garantir e ampliar recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes de escola pública, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

Metodologia da sistematização:

- 1) Foi inserido no site: <http://relatoria.mec.gov.br> as emendas do Estado do RS, aprovadas na Conae Estadual;
- 2) Após a inserção das emendas na Plataforma “ Relatoria - MEC” , copiamos as emendas , por eixo, e colamos no word, tendo por objetivo uniformizar a sistematização e utilizar as legendas propostas pelo FNE.

Fonte do conteúdo: Caderno Etapa da CONAE Estadual do RS